



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

PAUTA DO DIA 20/03/2017

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 008/2017 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Institui o pagamento de "Gratificação por Produtividade" aos servidores públicos efetivos que menciona e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 012/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre a instituição da Patrulha Maria da Penha no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 013/2017

Autoria do vereador Joaquina

Promove alterações na Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e suas alterações posteriores.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 014/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre o programa municipal de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas - Remédio em Casa.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 015/2017

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou gastroplastia, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 016/2017

Autoria do vereador Joacir Testa e vereadores

Promove alterações na Lei Municipal nº 1687/2012, de 08 de maio de 2012.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2017

Autoria do vereador Brandão e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Hector Péricles de Castro.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 007/2017

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010.
2ª votação

Projeto de Lei nº 004/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Institui a meia-entrada para doadores de medula óssea.
1ª votação

Parecer nº 011/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Emenda Substitutiva nº 001/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 010/2017

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Sinop.

1ª votação

Parecer nº 013/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do vereador Brandão.

Indicação nº 110/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Carlos Hailton Ribeiro Leite - Gerente de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de reformar o banheiro público, a academia ao ar livre, e toda a infraestrutura da Praça Dias Gomes (P-18).

Indicação nº 111/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de efetuar nova sinalização horizontal em todas as áreas onde foi aplicada a lama asfáltica.

Indicação nº 112/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia à Gerência da Diversidade Cultural, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei instituindo e regulamentando o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Indicação nº 113/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e à Concessionária Rota do Oeste, a necessidade de construção de redutor de velocidade na Avenida João Pedro Moreira de Carvalho, próximo ao Loteamento Roma, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Indicação nº 114/2017** **Autoria do vereador Billy Dal Bosco**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da recuperação da malha asfáltica na Rua da Amizade no Bairro São Cristóvão.
- Indicação nº 115/2017** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade da alteração dos artigos 48 e 49, parágrafo único da Lei Complementar nº 098/2013, de 18 de dezembro de 2013, conforme anteprojeto apenso.
- Indicação nº 116/2017** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da área pública na extensão da Avenida dos Ingás, no trecho que especifica.
- Indicação nº 117/2017** **Autoria da vereadora Professora Branca**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade das empresas licitadas apresentar recolhimentos das taxas de obrigações constituídas entre empregador e empregados.
- Indicação nº 118/2017** **Autoria da vereadora Professora Branca**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na passarela localizada defronte a Unemat, na Avenida dos Ingás.
- Indicação nº 119/2017** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da área institucional, cascalhamento das ruas, e reparos na iluminação do campo de futebol do Bairro Jardim Umurama I.
- Indicação nº 120/2017** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas da iluminação pública na Estrada Claudete, entre o Bairro Jardim Milão e o Jardim Bougainville.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 121/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocação de manilhas e o fechamento da vala na Avenida dos Ingás, entre a Avenida dos Pinheiros e a Avenida dos Tarumãs.

Indicação nº 122/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de mapear a cidade e implantar pontos de coleta de resíduos de construção, móveis e eletrodomésticos inservíveis (ecopontos).

Indicação nº 123/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a viabilidade das Secretarias Municipais de Educação e Saúde gerenciarem os recursos financeiros vinculados às suas pastas.

Indicação nº 124/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instalação de totem em cada avenida que tenha nome de planta.

Indicação nº 125/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar quebra molas no cruzamento da Avenida das Palmeiras com a Rua das Margaridas, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação nº 126/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar o patrolamento, cascalhamento e asfaltamento do Residencial Boa Vista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 127/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do pátio e arredores, bem como a instalação de ar condicionado e insulfilm nos Postos de Saúde do Jardim das Palmeiras.

Indicação nº 128/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Jacinta, no trecho que especifica.

Indicação nº 129/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a manutenção das bocas de lobo, cascalhamento e patrolamento das avenidas e ruas do Bairro Camping Clube.

Indicação nº 130/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do patrolamento e cascalhamento da Chácara Marilín e Comunidade São Lucas.

Indicação nº 131/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a necessidade de recuperar e reativar as atividades na Praça do Jardim Primavera.

Indicação nº 132/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento nos Bairros Betel, Nossa Senhora do Carmo, Jardim Campo Verde e Recanto dos Pássaros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

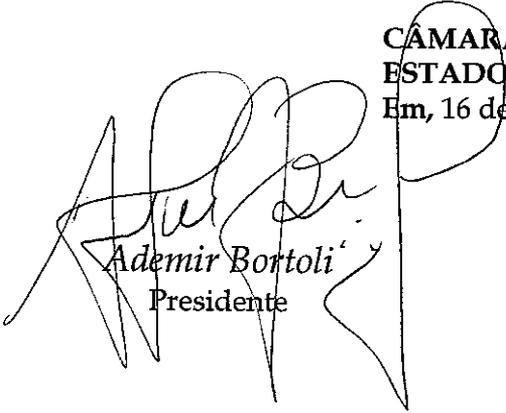
- Indicação nº 133/2017** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de reformulação do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop.
- Indicação nº 134/2017** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reverter a venda da área R-06/A, para que seja incorporada ao patrimônio do Município de Sinop e destinada à ampliação do Cemitério Municipal.
- Indicação nº 135/2017** **Autoria do vereador Joacir Testa e vereadores**
Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de redutores de velocidade e travessias elevadas nos locais indicados com placas.
- Indicação nº 136/2017** **Autoria do vereador Joacir Testa e vereadores**
Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, e à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de fazer novamente o programa de renegociação de dívidas junto ao Município - REFIS.
- Indicação nº 137/2017** **Autoria do vereador Brandão e vereadores**
Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade da doação de um terreno para a AARAS (Associação de Apoio e Reabilitação aos Autistas de Sinop).
- Indicação nº 138/2017** **Autoria do vereador Brandão**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Coutinho - Diretor de Cerimonial e Eventos, e à Sra. Letícia Vieira - Gerente da Diversidade Cultural, a necessidade de implantar no município de Sinop a Festa das Nações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de março de 2017.



Ademir Bortoli
Presidente



Billy Dal Bosco
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 008/2017

DATA: 16 de março de 2017

SÚMULA: Institui o pagamento de “Gratificação por Produtividade” aos servidores públicos efetivos que menciona e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído aos servidores públicos efetivos, ocupantes dos cargos públicos abaixo relacionados, o pagamento de Gratificação por Produtividade:

I – Fiscal Tributário;

II – Fiscal de Obra;

III – Fiscal Sanitário.

Art. 2º. O pagamento da Gratificação por Produtividade será realizado mensalmente aos servidores públicos previstos no art. 1º, em atividade e exercício na função correspondente ao seu cargo, conforme parâmetros previstos nesta Lei.

§1º. Receberá pagamento de Gratificação por Produtividade o servidor público que atingir o mínimo de 100 (cem) cotas mensais.

§2º. O percentual de 100% (cem por cento) será pago em função do atingimento de 750 (setecentos e cinquenta) cotas mensais.

§3º. Caso não sejam atingidos os 100% (cem por cento), os fiscais receberão o valor correspondente ao percentual de cotas atingido.

§4º. Para obtenção do valor a ser pago, será calculado o percentual descrito no parágrafo anterior, multiplicado pelo valor da remuneração, composta pelo salário e produtividade.

Art. 3º. Quando houver excedente do limite de 750 (setecentos e cinquenta) cotas mensais, as mesmas serão creditadas em conta especial, para utilização, quando o servidor entrar em gozo de férias, não podendo exceder o limite de 100% (cem por cento) da remuneração, composta pelo salário e produtividade.

Parágrafo único. O excedente obtido durante o ano expirará ao final do período aquisitivo das férias.



Art. 4º. A gratificação de produtividade de que trata a presente Lei, integra a remuneração para fins de concessão de férias e 1/3 (um terço) das férias, do 13º (décimo terceiro) salário, ou qualquer outro adicional ou gratificação.

§1º. É vedado qualquer desconto da remuneração da parcela referente à Gratificação por Produtividade, exceto para fins de cálculo e desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e incidência de teto remuneratório.

§2º. É facultado ao servidor solicitar por escrito à Administração que efetue os descontos previdenciários sobre o valor da produtividade, conforme os predicamentos estabelecidos pela Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que trata da Previdência Municipal.

Art. 5º. Serão considerados para fins da presente Lei, somente as atividades que se iniciem com Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo chefe imediato do servidor, ou as que, obedecida a legislação pertinente, forem desenvolvidas sem autorização do chefe imediato, mas que forem devidamente comprovadas mediante documentação.

§1º. As atividades exercidas fora do horário de expediente terão o controle do superior imediato dos servidores.

§2º. As ordens de serviços serão distribuídas proporcionalmente entre os servidores de que trata a presente Lei, sendo vedados quaisquer outros procedimentos que venham resultar em disparidade de distribuição dos serviços.

Art. 6º. A idoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações, que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ainda, o desconto em dobro da vantagem auferida, de sua remuneração, após certeza de autoria apurada mediante processo administrativo disciplinar, que assegure ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º. O adicional de produtividade será creditado em folha de pagamento no mês subsequente ao da geração do respectivo direito, mediante planilha quantificada e assinada pelo servidor, em conjunto com o seu chefe imediato, devendo a mesma ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração até no máximo o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal poderá adotar aos servidores previstos no art. 1º o regime de escala e plantão, inclusive para finais de semana, feriados e recessos administrativos.



Parágrafo único. A tabela de escala ou plantão será organizada pelo chefe imediato, de acordo com a proporcionalidade dos servidores públicos efetivos disponíveis.

Art. 9º. Em caso de reformulação ou alteração desta Lei será criada uma comissão com 08 (oito) integrantes, tendo obrigatoriamente 03 (três) representantes eleitos pelos servidores constantes do art. 1º, e 02 (dois) indicados pela Administração Pública Municipal, para definir os novos critérios a serem adotados, sem prejuízo dos ora em vigor.

Art. 10. O descritivo das atividades e as respectivas cotas para cálculo da Gratificação por Produtividade serão definidos de acordo com os Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá criar por Decreto novos Programas Especiais de Arrecadação, para os quais serão adotados novos métodos de aferição de produtividade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 661/2001, de 18 de dezembro de 2001, a Lei nº 902/2006, de 30 de março de 2006, e o Capítulo LIV – DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE, compreendido dos artigos 390 ao 399 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de março de 2017.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



ANEXOS I
FISCAIS TRIBUTÁRIOS

Item	Roteiro de Atividade	Número De Pontos
I	Apreensão por Auto lavrado	30
II	Auto por Infração por Termo Lavrado	30
III	Central de ISSQN – Aprovação de Cadastro	25
IV	Central de ISSQN – Aprovação de Nota Fiscal	25
V	Central de ISSQN – Cancelamento/Exclusão	25
VI	Curso de Capacitação – por dia trabalhado (100/22=45)	45
VII	Lacre de Portaria	50
VIII	Lacre por Portaria – pré-lacre	25
IX	Lançamento no Simples Nacional – inclusão e exclusão	10
X	Levantamento de logradouro com Notificação – Sem alvará de localização e funcionamento	100
XI	Levantamento Fiscal Baixa Complexidade	50
XII	Levantamento Fiscal Média Complexidade	100
XIII	Levantamento Fiscal Alta Complexidade	200
XIV	Notificação referente ISSQN com aumento de receita	30
XV	Notificação referente ISSQN com aumento de receita e atualização cadastral	45
XVI	Notificação referente à tributos com aumento de receita	30
XVII	Notificação Simples	10
XVIII	Operação noturna sem lacre – por dia trabalhado (100/22=45)	45
XIX	Parecer Fiscal de Impugnação Baixa Complexidade	25
XX	Parecer Fiscal de Impugnação Média Complexidade	35
XXI	Parecer Fiscal de Impugnação Alta Complexidade	65
XXII	Parecer Fiscal Diverso	15
XXIII	Parecer para paralisação, suspensão e baixa de empresa/baixa complexidade	25
XXIV	Parecer para paralisação, suspensão e baixa de empresa/média complexidade	35
XXV	Parecer para paralisação, suspensão e baixa de empresa/alta complexidade	65



XXVI	Plantões	250
XXVII	Serviço em comissões - (100/22=45)	45
XXVIII	Serviço em processo administrativo – por dia trabalhado (100/22=45)	45
XXIX	Serviço em reuniões diversas – por dia trabalhado (100/22=45)	45
XXX	Serviço em Sindicâncias - por dia trabalhado (100/22=45)	45
XXXI	Serviço Interno / Fiscalização e Central do ISSQN	10
XXXII	Substituição do Supervisor Imediato - por dia trabalhado (100/22=45)	45
XXXIII	Substituição na Central de ISSQN - por dia trabalhado (100/22=45)	45
XXXIV	Taxa de Vistoria e Fiscalização/ Urbana	15
XXXV	Taxa de Vistoria e Fiscalização/ Rural	25
XXXVI	Vistoria para verificação do ISSQN para liberar o “Habite-se”	50
XXXVII	Vistoria de Alvará de Localização e Funcionamento - urbana	15
XXXVIII	Vistoria de Alvará de Localização e Funcionamento - rural	25
XXXIX	Vistoria de Avaliação do IPTU	15
XL	Vistoria de Avaliação do ITBI	50
XLI	Vistoria ITR	25
XLII	Vistoria SEBRAE – MEI/Análise da localização e Funcionamento	10



ANEXOS II
FISCAIS DE OBRAS

Item	Roteiro de Atividade	Número De Pontos
I	Vistoria de Construção e ISSQN com assunto de Receita	15
II	Vistoria de Construção	15
III	Vistoria de Habite-se	30
IV	Plantão Interno	40
V	Notificação de Obra	15
VI	Vistoria de Embargo	30
VII	Auto de Infração	40
VIII	Plantão	80
IX	Levantamento de área construída para IPTU sequencial	05
X	Levantamento de área construída para IPTU esporádico	08
XI	Atividades extraordinárias que ocorram por 08 (oito) horas fora da função de fiscal por convocação da chefia imediata em dias úteis	80



ANEXOS III
FISCAIS SANITÁRIOS

Item	Roteiro de Atividade	Número De Pontos
I	Inspeção Sanitária / Reinspeção Sanitária	30
II	Termo de Compromisso	15
III	Laudo Técnico (Levantamento Sanitário Escolar)	20
IV	Termo de Apreensão	10
V	Termo de Notificação	15
VI	Auto de Infração (Multa)	25
VII	Termo de Interdição Cautelar	30
VIII	Inspeção de veículos para transportes e/ou atendimento de doentes	25
IX	Cadastramento de estabelecimentos	15
X	Monitoramento de piscinas e pontos de rede	05
XI	Coleta de Amostra de produtos/substâncias	30
XII	Análise de projeto em serviço de saúde	35
XIII	Palestras Educativas em escolas, grupos de serviços, associações	25
XIV	Treinamento de manipuladores de alimentos	28
XV	Emissão de relatório técnico	25



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Embasada em predicamentos regimentais e legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que *“Institui o pagamento de “Gratificação por Produtividade” aos servidores públicos efetivos que menciona e dá outras providências.”*.

A Gratificação por Produtividade alinha-se com as hodiernas ferramentas de gestão de pessoas na Administração Pública. Contudo a mesma deve observância aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988.

Nas atuais legislações vigentes sobre a matéria no Município de Sinop, em especial as Leis Municipais nº 661/2001, nº 902/2006 e a redação contemplada no Capítulo LIV da Lei Complementar nº 096/2013 que trata do Código Sanitário, que disciplinam a gratificação por produtividade, respectivamente nos cargos de Fiscal Tributário, Fiscal de Obra e Fiscal Sanitário, apresentam discrepâncias que não se justificam entre os cargos, o que afrontaria a almejada uniformidade de regras de concessões de vantagens pecuniárias.

A priori, verificamos a discrepância do cálculo a ser realizado na referida gratificação, em especial na definição do vencimento base a ser utilizado como base de cálculo. Demonstra-se sensato a aplicação do vencimento base, bruto e inicial do cargo exercido, justificável inclusive a título de controle mais exato do impacto financeiro.

Em segundo momento, verifica-se que a gratificação por produtividade consiste em verdadeiro estímulo à produção e obviamente somente deve ser atribuída, pela sua própria natureza, ao efetivo exercício do cargo. Tais gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando aquele serviço específico, pois são atribuições pecuniárias, o que divergiria com a possibilidade do servidor requisitado em outra função, diferente da função originária do cargo público efetivo, continuar recebendo tal gratificação.

Por sua vez, além das discrepâncias de cotas, conferir expressa e legalmente a natureza transitória à referida gratificação, pois decorrente de condições anormais em que se realiza o serviço *propter laborem*, afastaria esta vantagem do computo de outras gratificações e adicionais, conforme jurisprudência pátria:

**“ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PRÊMIO DE
PRODUTIVIDADE - EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL N. 57 -
VANTAGEM EXPRESSAMENTE LIMITADA AO PESSOAL EM EFETIVO
EXERCÍCIO - PARCELA VARIÁVEL PELA PRODUTIVIDADE -
GRATIFICAÇÃO PROPTER LABOREM - EXTENSÃO A SERVIDORES**



CEDIDOS A MUNICÍPIOS - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.
O prêmio de produtividade, tal como previsto na Lei Estadual nº 17.600/2008, não possui caráter remuneratório e se caracteriza como gratificação tipicamente propter laborem, ou seja, é uma vantagem precária e eventual que não atinge a todos, depende de metas e demais requisitos estabelecidos em lei e não se incorpora aos vencimentos do servidor. Somente deve ser percebido enquanto prestado o serviço específico, que reflete a produtividade funcional". (Proc. 10024121326565001 TJ/MG)

Ainda, uma das principais inovações desta Lei é possibilitar o estabelecimento de cotas e descritivo de atividades, que conforme as políticas públicas e o interesse público, poderá definir com maior celeridade as atividades realmente importantes à população naquele momento.

Por fim, as várias adequações realizadas contribuem à uniformização das regras de concessão da gratificação de produtividade, em diferentes cargos, além de contribuir ao equilíbrio do gasto de pessoal, que deve observar o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de abril de 2000.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra e considerando o Calendário Esportivo do Campeonato Matogrossense de Futebol, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 7 6 MAR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>012 / 2017</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre a instituição da Patrulha Maria da Penha no Município de Sinop Estado de Mato Grosso.

Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Institui a Patrulha Maria da Penha, que atuará garantindo atendimento às mulheres vítimas de violências no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, a qual será regida pelas diretrizes desta Lei e da Lei Federal Nº 11.340/2006.

Parágrafo Único: O Patrulhamento tem como objetivo garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, estabelecendo relação direta com os órgãos competentes no Município.

Art. 2º Os Procedimentos de atuação da Patrulha Maria da Penha terão:

Lei Maria da Penha;

I – aparelhamento da Guarda Municipal no campo de atuação da

II – capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para prestarem atendimento de forma correta e eficaz, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

III – qualificação do Município para prevenção, controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – o objetivo priorizar o atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade do ser humano, da não discriminação e da não recorrência do trauma;

V – interação dos serviços oferecidos às mulheres em situação de risco e de violência;

VI – corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo Único: A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Sinop Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha fica a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo Único: As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelos procedimentos previstos no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Trânsito e Transportes Urbanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação, e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de Sinop Estado de Mato Grosso, poderão, por meio de articulação com os órgãos públicos do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Sinop/MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

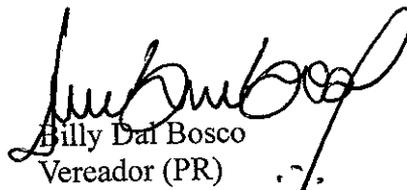
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e no prazo que lhe convier.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Março 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012</u> / 2017
--	--	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Mensagem ao Projeto;

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

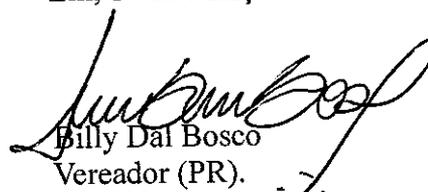
A persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira é um problema muito presente, isso deve ser enfrentado, uma vez que, diariamente, mulheres são vítimas dessa questão.

Nesse sentido, dois aspectos fazem-se relevantes: o legado histórico-cultural e o desrespeito às Leis. A Lei Nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo que determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

Mais a verdade é que os índices das estatísticas criminais contra a mulher continuam alarmantes, a efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda são insuficientes. A criação da Patrulha Maria da Penha tem como objetivo atender mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, e que possuem medidas de proteção expedidas pelo juizado da Violência Domésticas e Familiar em Sinop/MT. Para a implantação desse serviço de proteção a mulher, os integrantes da Patrulha Maria da Penha, passaram por cursos de capacitação ministrados por psicólogos, assistentes sociais e profissionais do direito, e demais pessoas ligadas as respectivas Secretarias da rede de atendimento. Esperamos que nossas mulheres tenham oportunidade de auto defender, e mais ainda que o trabalho de prevenção evitem que muitas mulheres sejam agredidas, nos seus lares, e que as mulheres Sinopenses sejam devidamente respeitadas e mais felizes.

E assim apresento esse Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para sua tramitação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Março 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>João Romel</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033 / 2017</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Promove alterações na Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 885/2005, de 29 de novembro de 2005, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º. Os incisos III e IV do artigo 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I. (...)

II. (...)

“III. Manutenção de atletas amadores e profissionais que disputem modalidades olímpicas, esportes a motor, de ação e aventura, e residam na cidade de Sinop.”

“IV. Realização de eventos esportivos de modalidades olímpicas, amadores e profissionais, esportes a motor, de ação e aventura, que destaquem o Município no âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.”

Art. 3º. O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Poder Executivo fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que poderá ser de até 2% da receita proveniente do ISSQN e do IPTU.”

Art. 4º. O artigo 6º da Lei Municipal 885/2005 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Poderão ser inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas naturais, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de natureza esportiva, com ou sem fins lucrativos, assim como as associações de bairro que desenvolvam atividades educacionais desportivas em prol da comunidade que representam.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>013 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 5º. O parágrafo 1º do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

I. (...)

a) (...)

b) (...)

II. (...)

“§ 1º. Os projetos, de modalidades olímpicas, enviados a esta comissão deverão ter o parecer técnico de um profissional da área de Educação Física devidamente regularizado no CREF (Conselho Regional de Educação Física).”

Art. 6º. O artigo 12 passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º. Os projetos desenvolvidos nas áreas de ação, aventura e motor, enviados a esta comissão deverão ter o parecer técnico de uma associação regulamentada na área correspondente.”

Art. 7º. O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O limite máximo de projetos a serem apresentados para avaliação, será de dois projetos anuais para cada empreendedor.”

Art. 8º Ficam adicionados os artigos 15-A, e 15-B, conforme segue:

“Art. 15-A. A prestação de contas dos projetos contemplados deverá ocorrer mês subsequente à realização do evento, prorrogado mediante justificativa, para mais 30 dias.”

“Art. 15-B. Na prestação de contas deverão ser apresentados elementos que comprovem a realização do projeto, compostos de Relatório financeiro, acompanhado de notas fiscais; Relatório de cobertura midiática e Relatório de Impacto.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

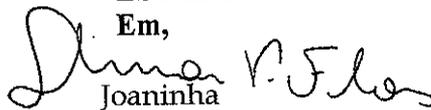
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>033/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joaquina

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, senhores vereadores:

Apresento para apreciação dos nobres edis, o presente Projeto de Lei Complementar, que visa melhorias e atualizações necessárias à lei sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no município de Sinop, trazendo adequações e incluindo modalidades até então não elencadas no referido dispositivo.

As alterações nos artigos 2º, 5º, 6º, 12, 14 e 15 da Lei 885/2005, e suas alterações posteriores, visam incluir associações e empreendedores esportivos, representados por pessoas físicas ou jurídicas que visem lucro ou não, no processo de captação de recursos pra desenvolvimento de projetos e eventos esportivos.

Com a possibilidade de captação de recursos, respeitando as devidas previsões legais, os empreendedores contribuirão significativamente para a ampliação do esporte, podendo desenvolver atividades diversificadas em várias regiões do município, contribuindo, dessa forma, para a descentralização do esporte e inclusão social dos moradores onde as atividades sejam desenvolvidas. Amplia-se também o número de possibilidades para a difusão da prática esportiva no município de Sinop, incluindo-se expressamente a possibilidade de captação de recursos por atletas amadores e profissionais, bem como para os eventos de esportes a motor, ação e aventura.

Buscando maior transparência na aplicação dos recursos públicos, o projeto de lei apresentado relaciona também, itens referentes à prestação de contas a serem feitas pelos empreendedores, após a execução de seus projetos aprovados junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

De acordo com o exposto, pedimos ao apoio dos demais vereadores para a aprovação da matéria apresentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Joaninha

Vereador - PMDB

LEI Nº 885/2005

DATA: 29 de novembro de 2005

SÚMULA: Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no Município de Sinop – Mato Grosso.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito do município de Sinop, incentivo fiscal às empresas que patrocinarem o Esporte Amador.

Art. 2º. Terão direito ao incentivo os projetos que abrangerem as seguintes áreas:

I. formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas menores;

II. manutenção de selecionados e equipes que representem a cidade de Sinop em campeonatos, torneios e eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

III. manutenção de atletas que disputem modalidades olímpicas e residam na cidade de Sinop;

IV. realização de eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 3º. O incentivo fiscal referido no *caput* do Art. 1º, corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer modalidade esportiva amadora, seja através de doações, patrocínios e investimentos, de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

Art. 4º. Os portadores dos certificados poderão usá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no percentual correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor devido a cada incidência desses tributos.

Parágrafo Único. O valor de face dos certificados corresponderá á 100% (cem por cento) do incentivo que o beneficiário terá direito.

Art. 5º. O Poder Executivo fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU.

Art. 6º. Poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos.

Art. 7º. Somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, o município ou entidade esportiva que desenvolverem os mesmos na cidade de Sinop, atenderem às normas e especificações desta Lei e comprovarem residir ou estar em funcionamento no município, pelo menos há três anos.

Art. 8º. Os municípios que pagarem os impostos parceladamente também poderão ser beneficiários da presente Lei, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos definir, com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a operacionalização do sistema.

Art. 9º. Os contribuintes de IPTU e ISSQN poderão transferir recursos através de doação, patrocínio ou investimento, optando pelas mais diversas modalidades esportivas.

Art. 10. Não será concedido Incentivo Fiscal aos empreendedores que tiverem inadimplentes com o Tesouro Municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma comissão com a finalidade de analisar o aspecto orçamentário e financeiro, o mérito do projeto que lhe for apresentado e fiscalizando a sua correta aplicação.

Art. 12. Participarão da Comissão, com igual número de suplentes:

I. dois membros indicados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

a) um da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;

b) um da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II. Um vereador indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º. Os projetos enviados a esta comissão deverão ter o parecer técnico de um profissional da área de Educação Física devidamente regularizado no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

§ 2º. Os membros da comissão terão mandato de um ano, sendo permitida a sua recondução ao cargo.

Art. 13. O empreendedor que infringir a presente Lei por dolo ou por desvio de objetivos, será multado em até dez vezes no valor do total do certificado.

Art. 14. Será fixado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o número limite de projetos a serem apresentados pelos empreendedores.

Art. 15. Aprovado o projeto, o Poder Executivo providenciará os respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal, que só poderá ser usufruído após a execução e conclusão da proposta.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto os casos omissos na presente Lei.

Art 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de novembro de 2005.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>Valdir Rocha</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>014 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

PROJETO DE LEI

SUMULA: Dispõe sobre o programa municipal de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas "Remédio em Casa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas, na área urbana do município de Sinop e da outras providências.

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta lei toda a pessoa física portadora de necessidades especiais e idosos.

§ 1º Considera-se pessoas portadoras de necessidades especiais toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores de caráter permanente, desde que tal deficiência seja comprovada.

§ 2º Considera-se pessoas portadoras de necessidades especiais qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no artigo anterior, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente.

§ 3º Para efeitos dessa lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art 3º. É vedada a criação, ou majoração de tarifas de qualquer natureza para a entrega de medicamentos de uso contínuo para o atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. O cadastramento do usuário, para o agendamento de consultas e/ou recebimento do medicamento de uso contínuo gratuitamente será realizado nas Unidades Básicas de Saúde, sendo as informações constantes do formulário transcrito para cadastro eletrônico interligado entre as unidades.

§ 1º Em caso de impossibilidade de comparecer presencialmente à Unidade Básica de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, através de instrumento particular de procuração, e no caso dos incapazes por seu representante legal.

§ 2º São documentos necessários para o cadastramento:

- I - formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Medicamento de Uso Contínuo", devidamente preenchido;
- II - declaração médica preenchida, assinada e carimbada pelo médico que vem acompanhando a doença;
- III - cópia do documento de identidade e CPF, quando o beneficiário não for o titular;
- IV - receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada, devendo constar os seguintes itens:
 - V - nome do paciente;
 - VI - nome, apresentação e dose diária da medicação;
 - VII - assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;
 - VIII - endereço completo com CEP;
 - IX - cópia do comprovante de residência.

Art. 5º. - A partir do efetivo cadastramento, o cadastrado será automaticamente incluso no programa de entrega gratuita de medicamento de uso contínuo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014 1207</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 6º. - A entrega de medicamento de uso contínuo é todo aquele que o Governo Municipal, Estadual e Federal disponibiliza nas Unidades Básicas de Saúde para a população, tanto adquirido de terceiros como os fornecidos pelo Estado.

Art. 7º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas, utilizados continuamente.

Art. 8º. - O medicamento que será entregue, deverá ser descrito na receita médica, não podendo haver substituição, sem determinação do médico.

Art. 9º. - O medicamento a ser entregue, obrigatoriamente deverá ser suficiente para, no mínimo, 1 (um) mês de uso contínuo.

Art. 10 - A entrega do medicamento deverá ser efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde e entregue pelos Agentes de Saúde.

Art. 11 - A entrega será realizada, após cada prescrição médica apresentada na Unidade Básica de Saúde, determinada dentro do prazo estipulado para término do medicamento, ou seja, o paciente não poderá ficar sem o medicamento. A validade máxima é de 6 (seis) meses, para a concessão do benefício, a qual poderá ser renovada por igual período sucessivamente, com a expedição de uma nova prescrição médica, a cada novo período, se necessário.

Art. 12 - A entrega do medicamento não poderá ser interrompida sem a autorização do médico, em hipótese alguma. Caso seja interrompida a entrega do medicamento sem autorização médica, os responsáveis pela interrupção do fornecimento ficarão sujeitos às penalidades.

Art. 13 - Cessará a entrega do medicamento de uso contínuo quando:

I - terminar o prazo de 6 (seis) meses da data da prescrição médica, sem que haja sido renovada a entrega com nova prescrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei visa assegurar a pessoa com deficiência, dificuldade de locomoção e idosos o recebimento gratuito, em sua residência, de medicamentos de uso contínuo cuja distribuição seja feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos agentes de saúde.

Juntamente aos aspectos legais e sociais, há de se focar, em especial o caráter altamente humanitário do projeto, pois este irá aliviar o sofrimento daquelas pessoas idosas e com dificuldades de locomoção, assim declaradas pelo médico que prescreve o medicamento.

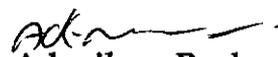
É fato que, situações simples do dia-a-dia, podem ser dificultosas para as pessoas idosas e as com dificuldades de locomoção, sendo, portanto, importante a implantação desta proposta para a garantia da saúde das mesmas e especial para evitar que fiquem privados do seu direito essencial a saúde, resguardando desta forma sua dignidade como seres humanos.

Nossa Proposta visa proporcionar a sociedade um atendimento mais confortável, reduzindo a vulnerabilidade dessa população, melhorando a qualidade de vida desses cidadãos.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

II - quando o médico solicitar através de prescrição médica que o paciente não necessita mais fazer uso do medicamento.

III - quando for detectada fraude na concessão do benefício, restando seus autores sujeitos a responder por seus atos judicialmente.

Art. 14 - Ficarão sujeitos à sanções administrativas em consonância com o processo legal, aquele que por negligência, imprudência, imperícia ou agir dolosamente, contribuir para que o medicamento não seja entregue, até a data estipulada.

Art. 15 - Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde coordenar o programa municipal de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>015</u> / <u>2017</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à la carte e/ou porções obrigados a oferecerem desconto de cinquenta por cento no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a rodízio obrigados a concederem desconto de cinquenta por cento no preço das mesmas para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Parágrafo único. A obrigatoriedade disposta nos arts. 1º e 2º abrange a todos os cardápios de alimentos oferecidos nos estabelecimentos, excetua-se do disposto desta obrigatoriedade o consumo de quaisquer tipos de bebidas.

Art. 3º Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Parágrafo único. Fica o proprietário do estabelecimento autorizado a fazer a anotação cadastral da comprovação da condição do consumidor.

Art. 4º Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei nos seguintes dizeres:

“ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE SE SUBMETERAM A CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA (Lei Municipal nº , de (dia) de (mês) de (nº ano))”.

Art. 5º A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, de Março de 2017.

Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A proposta apresentada no presente Projeto de Lei, tem como objetivo garantir às pessoas que se submeteram à cirurgia de redução de estômago, que tenham um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos restaurantes que trabalham com rodízio, bem como nos restaurantes ou similares que servem refeições a "La Carte", podendo, neste caso, ser servida meia refeição.

Vale salientar, ainda, que para conseguir o benefício o cliente deverá comprovar que passou pela redução de estômago, apresentando um laudo ou declaração assinada por um médico, que deve ser devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Entendemos ser justo que estes estabelecimentos cobrem apenas metade do preço para estas pessoas, vez que as mesmas não conseguem comer toda a refeição.

Também não se observa prejuízo aos donos de restaurantes e similares já que no Brasil, uma porção servida geralmente é para dois. A porção individual geralmente equivale a até 70% do prato para dois, mas a capacidade de ingestão do paciente é muito reduzida - um estômago de dois litros passa a absorver 150 ml.

Acreditamos, aliás, que essa seja uma forma de incentivo para que essa parcela da população frequente mais vezes determinados ambientes que não frequentavam anteriormente em razão do preço/benefício.

Conto com apoio para a aprovação desta proposta.


Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>016/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

Promove alterações na Lei Municipal nº 1687/2012, de 08 de maio de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dada nova redação ao Parágrafo Único do art. 5º, da Lei Municipal nº 1687/2012, de 19 de maio de 2012, conforme segue:

"Art. 5º. ...

Parágrafo único. Os valores aferidos com a alienação da área denominada R06/A serão destinados exclusivamente, na implantação de iluminação pública, pavimentação asfáltica e demais obras de infraestrutura urbana, aquisição de uma área de similar tamanho, para implantação de um novo cemitério municipal verticalizado e o fechamento com muros e portões do cemitério atual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Assinatura]
Ícaro Francisco Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|--|----------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>016 / 2017</u> |
|--|--|----------------------|

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O poder legislativo tem por responsabilidade revisar e aprimorar a legislação municipal, com vista a melhor dinâmica da convivência, garantindo os direitos de cada munícipe.

Neste sentido incluir a obrigatoriedade de construir um novo cemitério é fundamental, tendo em vista o ajuizamento da alienação a área denominada R06/ A, por indícios de subvalorização entre outras práticas litigiosas.

Não sou contra a venda da área desde que o valor seja adequado, e traga benefícios a população, e se faça da forma certa, legal, transparente, com um projeto de novo cemitério, moderno, eficiente, conforme as normas sanitárias e ambientais.

O que é público precisa ser valorizado, e os recursos bem aplicados, como fiscais do povo não podemos acatar qualquer tipo de abusos de poder ou desvio de finalidade em atos do poder público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Esta Sendo Alterado



LEI Nº 1687/2012

DATA: 08 de maio de 2012.

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação, desmembrar, desafetar e alienar o imóvel que especifica e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Colonizadora Sinop S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, com sede à Avenida das Embaúbas, nº 85, centro, na cidade de Sinop - MT, o imóvel denominado "R-06", com área de 390.333,64 m² (trezentos e noventa mil, trezentos e trinta e três metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 29.762, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop.

Parágrafo único. A doação deverá ser realizada de forma pura e simples, sem a imposição de qualquer ônus, encargo ou condição ao Município de Sinop.

Art. 2º. Fica autorizado o desmembramento da área descrita no artigo anterior, conforme segue:

I - R-06 com área de 134.007,46 m²;

II - R- 06/A com área de 256.326,18 m².

Art. 3º. A área descrita no inciso I do art. 2º compreende o Cemitério Municipal, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** confrontando-se com a Avenida Dom Henrique Fröhlich na distância de 409,33 metros; **SUDESTE:** confrontando-se com a Reserva R-06/A (desmembrada) na distância de 334,35 metros; **SUDOESTE:** confrontando-se a Reserva R-06/A (desmembrada), na distância de 278,80 metros; **OESTE:** confrontando-se com a Avenida André Maggi na distância de 346,77 metros.

Art. 4º. São os seguintes os limites e confrontações da R-06/A, conforme Memorial Descritivo parte integrante da presente Lei: **NORDESTE:** confrontando-se com a Reserva R-06 (remanescente) na distância de 295,58 metros e com a Avenida Dom Henrique Fröhlich na distância de 133,34 metros; **LESTE:** confrontando-se com a Avenida Dom Henrique Fröhlich no arco de 69,38 metros; **SUDESTE:** confrontando-se com a Avenida dos Garantãs, na distância de 785,84 metros; **SUL:** confrontando-se com a Avenida dos Tarumãs, no arco de 69,38 metros; **SUDOESTE:** confrontando-se com a Avenida dos Tarumãs, na distância de 278,80 metros; **OESTE:** confrontando-se com a Avenida André Maggi, na distância de 565,93 metros.

Está Sendo Alterado



Art. 5º. Fica desafetado o imóvel descrito no Inciso II do art. 2º, R06/A, e autorizada sua alienação dentro do competente processo licitatório.

Parágrafo único. Os valores aferidos com a alienação da área denominada R06/A serão destinados, exclusivamente, na implantação de iluminação pública, pavimentação asfáltica e demais obras de infra-estrutura urbana.

Art. 6º. Fica o Município de Sinop autorizado a rescindir a escritura pública de doação do imóvel de que trata a presente Lei, lavrada às fls. 287, do Livro 36/A, do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Sinop.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de maio de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 09/05/2012 EDIÇÃO: 1465 PÁG.: 136
--



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>005/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Comandante Regional Hector Péricles de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Comandante Regional Hector Péricles de Castro como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em de Fevereiro de 2017.

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

[Signature]
Brandão
Vereador - PR

[Signature]
Billy Dal Basso
Vereador - PR

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Profa Branca
Vereadora - PR

[Signature]
Profa Heivaldo
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | N° <u>005</u> / <u>2017</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Hector Péricles de Castro, filho de Heitor Pastor de Castro e Jurema da Silva Elias de Castro nasceu no dia sete de outubro do ano de 1967 na cidade de São Gonçalo município pertencente ao estado do Rio de Janeiro.

Hoje com 45 anos Hector é casado com Alessandra Galina de Souza e pai de duas filhas: Gabriella de Souza e Victoria Castro.

Sua formação escolar inicial, ensino fundamental e médio foram concluídos no estado do Rio de Janeiro, onde posteriormente passou a integrar as fileiras do Exército Brasileiro no ano de 1987, pelo curso do Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva – NPOR.

Após conclusão, entre os anos de 1990 a 1994, foi selecionado para servir como 2º Tenente de Infantaria, no Segundo Batalhão de Infantaria Motorizado, Escola da Vila Militar em Marechal Hermes/ RJ.

Já em 1995, fez o concurso para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, do qual obteve êxito e tomou posse em sete de dezembro de 1995.

O comandante Hector possui formação acadêmica em cinco cursos e uma pós graduação em Lato Sensu em Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais, mais de 25 cursos profissionalizantes e civis e ao longo de sua carreira profissional assumiu cerca de 40 funções.

Em respostas ao currículo excepcional em 2008 Hector foi agraciado com o título de cidadão Matogrossense (segue cópia apensada), propositura que teve iniciativa do ex deputado estadual Juarez Costa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>005 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Recebeu também seis moções de aplauso, duas moções de louvor e oito medalhas conforme descritivas abaixo:

- Câmara Municipal de Sinop/MT em 2.009.
- Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso através da Deputada Estadual Vilma Moreira dos Santos, em 2.010.
- Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso através do Deputado Estadual Sebastião Rezende, em 2.012.
- Câmara Municipal de Sorriso/MT em 2.013.
- Câmara Municipal de Nova Mutum/MT em 2.013.
- Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso através do Deputado Estadual Sebastião Rezende, em 2.014.
- Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 21 de junho de 2005.
- Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 15 de junho de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>005 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

- Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal por relevantes serviços prestados ao Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, Brasília/DF 2.009.
- Medalha Ramos Queiróz por dedicação ao estudo no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na Academia de Polícia Militar General Edgard Facó / Ceará - Fortaleza, 2.003.
- Medalha de 10 anos de tempo de serviço, Cuiabá/ MT 2.005.
- Medalha de Dom Pedro II por relevantes serviços prestados ao Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, Cuiabá/MT 2.011.
- Medalha de 50 anos de serviços prestados ao Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, Cuiabá/MT 2.014.
- Medalha Ramos Queiróz por dedicação ao estudo no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na Academia de Polícia Militar no Costa Verde/MT, 2.008.
- Medalha de 20 anos de tempo de serviço, Cuiabá/ MT 2.014
- Medalha da Policia Militar do Maranhão “Brigadeiro Falcão“, em 2.014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 005 / 2017

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

“Tive o prazer de Comandar o 4º Batalhão/Sinop, na época com as respectivas patentes de Capitão e Major, sendo que, atualmente, exerço a função de Comandante Regional com sede em Sinop, porém, também responsável por mais 19 municípios, no Posto de Tenente Coronel. São quase 28 anos de serviço militar, prestados com muita dedicação, afimco, respeito e orgulho pela minha profissão.” *Comandante Regional Hector Péricles de Castro*

Por assim exposto, venho aos nobres pares solicitar a aprovação da presente propositura.

Joaninha
Vereador - PMDB

Roby Lennon
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em de Fevereiro de 2017.

Joacir Testa
Vereador - PDT

Billy Dal Bosto
Vereador - PR

Brandão
Vereador - PR

Luciano Chitelina
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Ícaro Francisco Severina
Vereador - PSDB

Profa Branca
Vereadora - PR

João Valdo Costa
Vereador - PR



PREFEITURA DE
SINOP

Camara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

13/03/2017
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

DATA: 01 de março de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010.

RÉGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, que trata do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM SINOP.

Art. 2º. O §1º do art. 1º da Lei nº 1308/2010 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. (...):

§1º. O COMAM SINOP terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;**
- II – Presidente e Vice-Presidente;**
- III – Secretaria Executiva;**
- IV – Assessoria Jurídica;**
- V – Comissão da Junta de Julgamento de Recursos;**
- VI – Comissão Gestora do Fundo Ambiental do Município;**
- VII – Câmara Técnica Permanente ou Temporária.**

§2º. (...).”

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 1308/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM SINOP será composto conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal;**
- b) 01 (um) representante da EMBRAPA Agrosilvipastoril;**
- c) 01 (um) representante da Polícia Militar – 11º Batalhão da**

PM Sinop;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

AM 06/03/2017

Encaminhado a Comissão de Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 06/03/2017



- Sinop – PRODEURBS;*
- Econômico;*
- Lazer;*
- Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- Urbanos – SOSU;*
- Ambiente – SEMA/ Unidade Desconcentrada de Sinop;*
- Grosso – UFMT/Campus de Sinop;*
- Grosso – UNEMAT/Campus Sinop.*

II – Representantes das Entidades não governamentais, das Universidades e da Sociedade Civil organizada:

- Loteadoras de Sinop – AELOS;*
- Agrônomos do Norte do Estado de Mato Grosso – AENOR;*
- Sinop – CDL;*
- e Agronomia – CREA/ Inspeção de Sinop;*
- OAB/ 6ª Subseção Sinop;*



PREFEITURA DE
SINOP

h) 01 (um) representante da ONG CODENORTE – Conselho de Desenvolvimento do Norte de Mato Grosso;

i) 01 (um) representante da ONG ECODAN – Associação de Ecologia e Defesa da Amazônia;

Rurais de Sinop;
j) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores

k) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Sinop;

l) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso – SINDUSMAD;

m) 01 (um) representante da União Sinopense das Associações de Moradores de Bairro – USAMB.

§1º (...).

§2º (...).

§3º. Ocorrendo a necessidade de troca de conselheiros durante o decorrer do mandato, a entidade deverá indicar, via ofício, à Secretaria do COMAM SINOP a respectiva substituição.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1365/2010, de 08 de setembro de 2010, e a Lei nº 1417/210, de 14 de setembro de 2010.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de março de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei supra que *“Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010.”*

A Lei nº 1308/2010 criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM SINOP, órgão consultivo, com o objetivo de assessorar, estudar e propor diretrizes às políticas governamentais voltadas ao meio ambiente, dentre outras finalidades.

Ao COMAM SINOP ainda recaem a participação nos projetos que contemplem o setor, apreciando o licenciamento ambiental de projetos públicos e privados, quando requisitado; avaliar e propor normas ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente visando o uso racional dos recursos ambientais, bem como decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as penalidades e multas impostas por infrações administrativas ambientais, dentre outras responsabilidades.

A matéria em apreço atualiza o texto da presente lei em conformidade com as novas nomenclaturas propostas pela reforma administrativa, em especial a representatividade elencada no inciso I do art. 3º - Representantes do Poder Público. No inciso II do mesmo artigo, que trata dos representantes das entidades não governamentais, também ocorreram modificações, como a inclusão da AELOS e da CDL na composição do Conselho, bem como a saída do Instituto Ação Verde. O projeto de lei consolida ainda em um único texto às mudanças trazidas à luz das Leis nº 1365 e 1417/2010. Isto posto, apresentamos a matéria em comento para que o Conselho Municipal do Meio Ambiente atue em conformidade com as mudanças ocorridas ao longo dos anos, envolvendo as questões ambientais em Mato Grosso e do nosso município.

Expostas, assim, as razões determinantes de nossa iniciativa, renovo aos nobres pares os protestos de estima e consideração, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1365/2010

DATA: 08 de setembro de 2010

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº1308/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº1308/2010, de 27 de abril de 2010, que instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM SINOP.

Art. 2º. O §1º do art. 1º da Lei nº1308/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º. O COMAM SINOP terá a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Presidente e Vice-Presidente;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Assessoria Jurídica;
- V- Comissão da Junta de Julgamento de Recursos;
- VI- Comissão Gestora do Fundo Ambiental do Município de Sinop;
- VII- Câmara Técnicas Permanentes ou Temporárias.

§2º. (...).”

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº1308/2010, passando a vigorar conforme segue abaixo:

“Art. 3º. O COMAM SINOP será composta conforme segue:

I – (...);

II – representantes das entidades não-governamentais, das universidades e da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante da ONG CODENORTE;
- b) 01 (um) representante da ONG ECODAN;
- c) 01 (um) representante da ONG ADETEC;
- d) 01 (um) representante da UFMT – Campus de Sinop;

- do Brasil;
- Rurais;
- e) 01 (um) representante da UNEMAT – Campus de Sinop;
 - f) 01 (um) representante da UNIC – Campus de Sinop;
 - g) 01 (um) representante do CREA – Inspeção de Sinop;
 - h) 01 (um) representante da AENOR;
 - i) 01 (um) representante do SINDUSMAD;
 - j) 01 (um) representante do Sindicato Rural;
 - k) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados
- l) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores
 - m) 01 (um) representante da USAMB”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de setembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1308/2010

DATA: 27 de abril de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM SINOP, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM SINOP, será composto paritariamente por 13 (treze) representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes das entidades não-governamentais, das universidades e da sociedade civil organizada, escolhidos na forma desta Lei, devendo ser nomeados, com seus respectivos titulares e suplentes, por Decreto.

§1º. O COMAM SINOP terá a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Presidente e Vice-Presidente;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissão da Junta de Julgamento de Recursos;
- V- Comissão Gestora do Fundo Ambiental do Município de Sinop;
- VI- Câmara Técnicas Permanentes ou Temporárias.

§2º. O COMAM SINOP será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no caso do impedimento do titular, pelo Vice-Presidente, que será eleito entre os conselheiros titulares.

Art. 2º. Os integrantes do COMAM SINOP não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. O conselheiro terá direito ao pagamento de despesas com passagem, alimentação e hospedagem, custeadas pelo Fundo Ambiental do Município de Sinop – FAMUS, quando designado a participar de reuniões ou eventos fora do município, de relevante interesse do Conselho e aprovado pelo pleno.

Art. 3º. O COMAM SINOP será composta conforme segue:

I – representantes do Poder Público:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Cidade;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

(3657/2010)
1417/2010

Art. 1º do Plano C.G.

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- h) 01 (um) representante do SAAES;
- i) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sinop;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;
- k) 01 (um) representante da Embrapa – Unidade de Sinop.

II – representantes das entidades não-governamentais, das universidades e da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante da ONG CODENORTE;
- b) 01 (um) representante da ONG ECODAN;
- c) 01 (um) representante da ONG ADETEC;
- d) 01 (um) representante da UFMT – Campus de Sinop;
- e) 01 (um) representante da UNEMAT – Campus de Sinop;
- f) 01 (um) representante da UNIC – Campus de Sinop;
- g) 01 (um) representante do CREA – Inspetoria de Sinop;
- h) 01 (um) representante da AENOR;
- i) 01 (um) representante do SINDUSMAD;
- j) 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- k) 01 (um) representante da Fasipe – Campus de Sinop;
- l) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- m) 01 (um) representante da USAMB.

§ 1º. Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar seus representantes, um titular e um suplente, para mandato de dois anos, podendo ser renovados somente por mais um mandato.

§ 2º. O mandato do conselheiro será a contar do Decreto de Nomeação e quando for substituído, a escolha deverá recair, preferencialmente, em pessoas que tenham afinidade com a área ambiental.

§3º. Nos 30 (trinta) dias que antecederem o fim do mandato, a entidade deverá indicar via ofício à Secretaria do COMAM SINOP os seus representantes substitutos.

Art. 4º A Secretaria do COMAM SINOP solicitará aos órgãos ou entidades referidas no art. 3º a substituição do representante dos mesmos que deixarem de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas.

§1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação e não havendo indicação de novo representante, o Pleno designará nova entidade para fazer parte deste Conselho.

§ 2º. Escolhida nova entidade para fazer parte do conselho, deve ser comunicado de ofício ao Prefeito Municipal, e requerida à alteração da Lei para a substituição da entidade.

Art. 5º. Conselho Municipal do Meio Ambiente tem como finalidade:

I - Assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal e demais órgãos governamentais, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais;

II - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade;

IV - Garantir dispositivos à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

V - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria da qualidade de vida e a recuperação dos recursos naturais;

II - Propor ao Poder Executivo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Sinop;

III - Apreciar e deliberar sobre o licenciamento ambiental de projetos públicos ou privados, quando requisitado;

IV - Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município;

V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI - Sugerir a criação, implantação de unidades de conservação nos espaços territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos por seus atributos ambientais, ecológicos ou paisagísticos;

VII - Propor, quando julgar necessário, o tombamento de bens de valor cultural;

VIII - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as penalidades e multas impostas por infrações administrativas ambientais, conforme lei atual;

IX – Prestar contas semestralmente do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X - Solicitar informações de órgãos públicos sobre a tramitação de matérias, planos e projetos relacionados com o meio ambiente;

XI - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII- Realizar, coordenar e convocar Audiências Públicas, quando necessário;

XIII - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente;

XIV - Apoiar e estimular todas as formas de programas e projetos de proteção e recuperação do meio ambiente;

XV– Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao órgão responsável as providências legais que julgarem necessárias;

XVI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

Art. 7º. O COMAM SINOP irá reunir-se ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por oito de seus membros titulares, neste caso, através de ofício a Secretaria Executiva.

Art. 8º. O COMAM SINOP aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre as suas atribuições no prazo de duas reuniões do pleno, o qual submeterá a homologação do Executivo Municipal, que oficializará através de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1167/2009, de 24 de agosto de 2009, e a Lei nº 1199/2009, de 25 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 27 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1417/2010

DATA: 14 de dezembro de 2010

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº1308/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº1308/2010 que instituiu Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM SINOP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O COMAM SINOP será composto conforme segue:

I – representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sinop;
b) 01 (um) representante da EMBRAPA – Unidade de Sinop;
c) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Turismo e Mineração;

d) 01 (um) representante da Secretaria da Cidade;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
h) 01 (um) representante da SEMA;
i) 01 (um) representante da UFMT – Campus de Sinop;
j) 01 (um) representante da UNEMAT – Campus de Sinop;
k) 01 (um) representante do SAAES.

II – representantes das entidades não-governamentais, das universidades e da sociedade civil organizada:

a) 01 (um) representante da ACES;
b) 01 (um) representante da AENOR;

- c) 01 (um) representante da OAB;
- d) 01 (um) representante da ONG ADETEC;
- e) 01 (um) representante da ONG CODENORT;
- f) 01 (um) representante da ONG ECODAN;
- g) 01 (um) representante da UNIC – Campus de Sinop;
- h) 01 (um) representante da USAMB;
- i) 01 (um) representante do CDL;
- j) 01 (um) representante do CREA – Inspeção de Sinop;
- k) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais;

- l) 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- m) 01 (um) representante do SINDUSMAD.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de dezembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 MAR. 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

PROJETO DE LEI

SUMULA: Institui a meia-entrada para doadores de medula óssea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores regulares de medula óssea, às pessoas inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, museus, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, estádios, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, culturais, de lazer, artes plásticas, entretenimento e artísticos em geral, no município de Sinop/MT, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Parágrafo único: A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional, venda antecipada ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º A comprovação da condição de beneficiado, dar-se-á da seguinte forma:

I - aos doadores regulares de sangue, mediante apresentação de documento hábil emitido por hemocentro ou pela rede pública de saúde, que demonstre que a última doação ocorreu em no máximo seis meses.

II - aos doadores de medula óssea, através da comprovação de inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Joacir Testa
Vereador - PDT

Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Dilmair Collegari
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 06/03/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

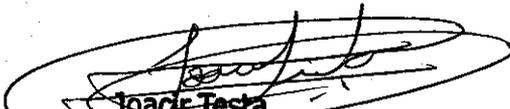
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

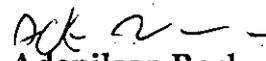
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias

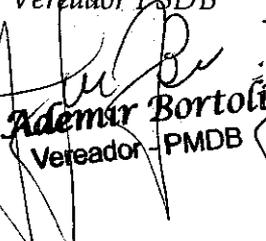

Joacir Testa
Vereador - PDT

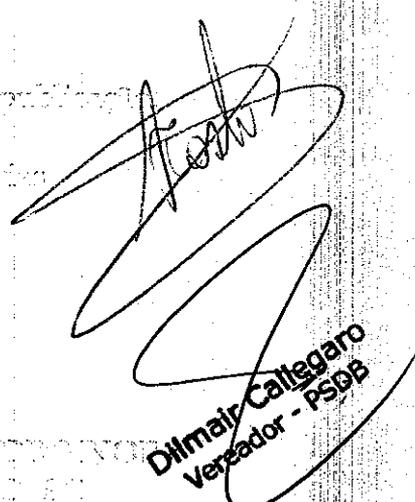
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


João Paulo de Souza
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>007</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

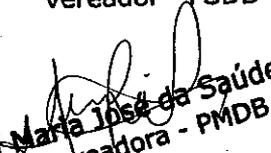
Considerando que a pessoa inscrita Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME se encontram na mesma condição de doador de tecidos, assim como, o de sangue beneficiado pela Lei Municipal nº 1.857/2013.

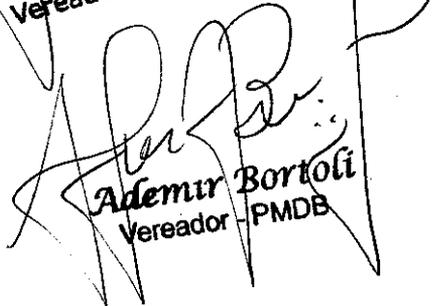
Considerando ainda, a necessidade de incentivar aos professores da rede pública municipal de ensino a participares de eventos culturais em geral, ampliando seu conhecimento, uma vez que são formadores de opinião de crianças e jovens em nosso município.

Entendo que, ao mesmo tempo em que deve-se beneficiar os doadores de órgãos e tecidos, em razão do empenho em prol de salvar vidas, incentivando novos doadores, temos que é iminente a valorização dos professores da rede pública municipal de ensino.

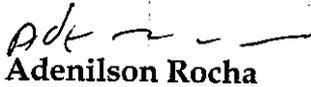
Sendo assim, solicito a colaboração dos vereadores desta casa para aprovação desta propositura uma vez que é de grande interesse público.

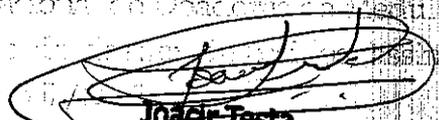

Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB

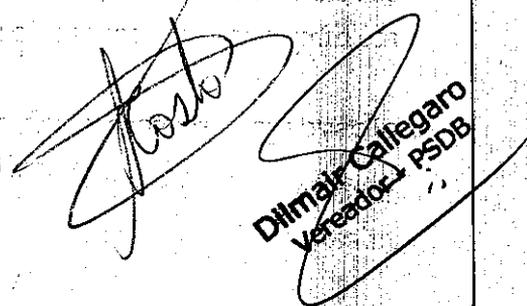

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Adenilson Rocha
Vereador PSDB


Joáel Testa
Vereador - PDT


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 011/2017

Ao: Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 16 de março de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha, que "Institui a meia-entrada para doadores de medula óssea."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

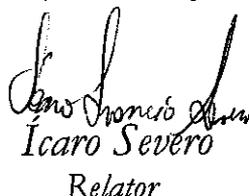
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

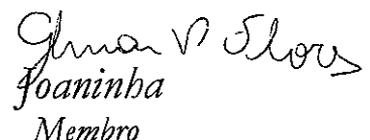
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de março de 2017


Brandão
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>004 / 2017</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/2017,
de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo elencado, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha, conforme segue:

“Art. 2º A comprovação da condição de beneficiado dar-se-á através da comprovação de inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Branáio
Presidente

[Assinatura]
Icaro Severo
Relator

[Assinatura]
Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 MAR 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010/2017</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Sinop, com capacidade mínima de 100 (cem) pessoas.

Art. 2º. Os coletes deverão ser disponibilizados pelos estabelecimentos sem ônus para os seguranças.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

Art. 5º. O prazo para cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 90 (noventas) dias, contados da publicação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em _____ de Março de 2017.

[Assinatura]
Brandão
Vereador PR

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
13/03/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto

O Projeto de Lei tem por objetivo obrigar a utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Maringá com capacidade máxima acima de 100 (cem) pessoas.

Entendemos que esta iniciativa colaborará para a segurança daqueles que freqüentam estes locais, pois terão facilidade para identificar os seguranças, evitando assim tragédias que possam vir a ocorrer nos estabelecimentos em nossa cidade.

Ao colocar este projeto para apreciação dos nobres pares, contamos desde já com o voto favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 013/2017

Ao: Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do vereador Brandão.

I - RELATÓRIO

No dia 16 de março de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do vereador Brandão, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas, bares, boates e similares no Município de Sinop.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

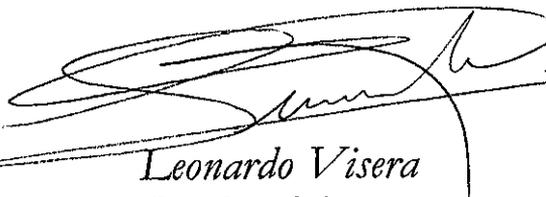
Voto do(a) Presidente: Favorável

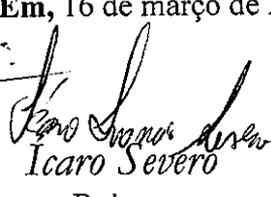
Voto do(a) Relator(a): Favorável

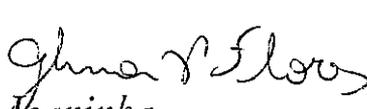
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de março de 2017


Leonardo Visera
Presidente Substituto


Icaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>Valmir Romel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>110 2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Carlos Hailton Ribeiro Leite (Carlão Coca-Cola) – Gerente de Esportes na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a necessidade de reforma do banheiro público, como também da academia ao ar livre, e toda infraestrutura da Praça Dias Gomes (P-18), localizada na rotatória das Avenidas das Palmeiras com Itaúbas, no Jardim das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Carlos Hailton Ribeiro Leite (Carlão Coca-Cola) – Gerente de Esportes Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sabemos que a Praça Dias Gomes (P-18) necessita de melhorias. Assim, o correto, pensando no bem estar das pessoas que frequentam o local, e da mesma maneira pela saúde pública, a Prefeitura deveria tomar as medidas necessárias para que o banheiro tenha sua infraestrutura adequada para receber o público.

Seria necessária manutenção na parte elétrica, para que o local tenha correta iluminação e outros serviços dependentes de energia, além de desentupir o encanamento para o pleno funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>110/2017</u>
--	--	--------------------

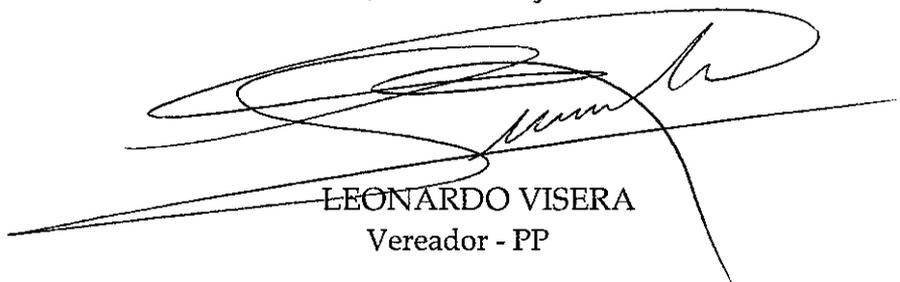
Autor:

Os moradores da localidade procuraram o este Vereador cobrando providência no sentido de proceder também à manutenção da academia da melhor idade, local este que não ha condições para a pratica de exercícios,alguns aparelhos se encontram enferrujados e quebrados, sendo necessária a realização da manutenção para conservar e manter o patrimônio público em boas condições de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 14 de Março de 2017



LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

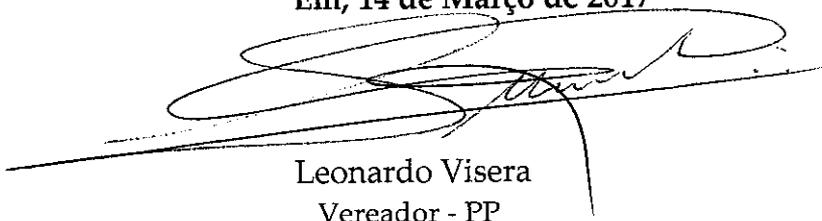
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>111</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, para que seja efetuada nova sinalização horizontal na malha viária do Município de Sinop, principalmente em toda área que foi aplicado à lama asfáltica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontado-lhes a necessidade de nova sinalização horizontal na malha viária, devidos o grande desgaste na pintura atual e por ter sido aplicado a lama asfáltica em algumas vias, podendo vir a ocasionar acidentes por esta sinalização não ser visível para os motoristas. Com o movimento de alunos nas vias publicas, e em frente e perto das escolas é muito importante que estas sinalizações estejam bem visíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Março de 2017


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 7 6 MAR. 2017 <i>Joaninha Bueda</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>112</u> <u>2017</u></p>
--	--	----------------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia à Gerência de Cultura, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei instituindo e regulamentando o Fundo Municipal de Cultura - FMC, conforme anteprojeto de lei apensado.

Fundamentados em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeremos que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia à Gerência de Cultura, mostrando-lhes a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei instituindo e regulamentando o Fundo Municipal de Cultura - FMC, conforme anteprojeto de lei apensado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha Bueda
Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Disciplina a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Cultura - FMC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Sinop, que tem por finalidade receber e aplicar verbas destinadas aos projetos culturais desenvolvidos no Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, se constitui em mecanismo de financiamento a projetos e ações culturais desenvolvidas no município.

Art. 3º - Constituirão verbas do Fundo Municipal de Cultura -FMC:

I - Doações orçamentárias do Município;

II - Doações orçamentárias do Estado e de convênios celebrados com a Secretaria Estadual de Cultura ou órgão correspondente;

III - Doações orçamentárias da União, convênios e programas do Ministério da Cultura, entre outros;

IV - Provenientes de quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras que possam ser legalmente incorporadas.

V - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos, como transferências correntes, ao Fundo Municipal de Cultura - FMC.

VI- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

produtos e serviços de caráter cultural.

VII - Contribuições de mantenedores.

Art. 4º. - O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 5º. - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, serão destinados a projetos desenvolvidos por produtores culturais, devidamente cadastrados junto à Gerência de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 6º. - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conjuntamente com o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese, os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão utilizados para subsidiar ações de manutenção de patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nem destinados para ações que não estejam relacionados a projetos desenvolvidos exclusivamente por produtores culturais devidamente cadastrados junto à Gerência Municipal de Cultura.

Art. 9º. - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5 % (cinco por cento) de suas receitas.

Art. 10º. - A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal de Cultura para análise, aprovação e execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 11º. - A análise dos projetos que visem obter recursos do Fundo Municipal de Cultura, será feita pelos membros do Conselho Municipal de Cultura -CMC.

Art. 10º. Os trabalhos de análise do Conselho, referidos no artigo anterior, serão executados em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal 558, de 13 de agosto de 1999.

Art. 12º - A Gerência de Cultura, conjuntamente com o Conselho Municipal de Cultura, definirão, anualmente, o teto máximo dos projetos.

Art. 13º - O teto estabelecido como valor máximo a ser captado, deverá ser o mesmo para todos os proponentes, indistintamente.

Art. 14º. - O Conselho Municipal de Cultura enviará, trimestralmente, balancete de suas atividades à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15º. - A prestação de contas dos projetos contemplados deverá ocorrer no mês subsequente à realização do projeto, prorrogado, mediante justificativa, para mais 30 dias.

Art. 16º. - Na prestação de contas deverão ser apresentados elementos que comprovem a realização do projeto, conforme os itens relacionados nos editais de incentivo à cultura.

Art. 17º. - O empreendedor que infringir a presente lei, por dolo ou desvio de objetivos, responderá as devidas medidas legais.

Art. 18º. - O Poder Executivo regulamentará através de decreto, os casos omissos na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

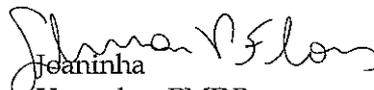
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joaquina
Vereador -PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>Vinicius Kuvada</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>113</u> /2017</p>
--	--	----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Srº Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e o Engenheiro responsável pela Concessionária Rota do Oeste de Sinop Estado de Mato Grosso, a Construção de Redutor de Velocidade na Avenida João Pedro Moreira de Carvalho, no entroncamento do Loteamento Roma com Avenida Central, próximo da Empresa representante da Coca Cola em Sinop/MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e o Engenheiro responsável pela Concessionária Rota do Oeste em Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de construir Redutor de Velocidade na Avenida João Pedro Moreira de Carvalho, no entroncamento do Loteamento Roma com Avenida Central A, próximo da Empresa representante da Coca Cola.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 14 DE MARÇO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador - (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR/2017 <i>V. Dal Bosco</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>114</u> /2017</p>
--	--	----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Srº Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, recuperação asfáltica na Rua da Amizade no Bairro São Cristóvão em Sinop Estado de Mato Grosso.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de fazer recuperação asfáltica na Rua da Amizade localizada no Bairro São Cristóvão em Sinop/MT.

Temos recebido por parte da população do referido Bairro, essa solicitação, entendemos que a manutenção dessa Rua, é de suma importância, para seus moradores e toda população e assim estaremos também trazendo melhor qualidade de vida a todos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 15 DE MARÇO DE 2017.**


Billy Dal Bosco
Vereador - (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>115</u> 2017</p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade da alteração dos Artigos 48 e 49, parágrafo único da Lei Complementar nº 098/2013 de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências, conforme anteprojeto anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade da alteração dos Artigos 48 e 49. parágrafo único da Lei Complementar nº 098/2013 de 18 de dezembro de 2013, tendo em vista os interesses da população, buscando a garantia do estabelecimento da exigência de prévia autorização do Legislativo Municipal para os reajustes de tarifas de água e esgoto, surge a necessidade da alteração proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

ANTEPROJETO DE LEI

Promove alterações na Lei Complementar nº 098/2013, de 18 de dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 098/2013, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes:

• Art. 2º - O artigo 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

• “Art. 48 - As tarifas e seus reajustes, além de outros preços públicos serão fixados através de lei.”

• Art. 3º - O parágrafo único do artigo 49 passa a vigorar com a seguinte redação

• “Art. 49 - (...)”

Parágrafo Único. Os reajustes poderão ser embasados através de indicador geral de preços para reajustar a parcela de custos administráveis pelo prestado, e a incorporação da variação real de preços no que se refere às despesas com energia elétrica, tributos e com outros custos não administráveis, respeitando-se os parâmetros de uso nacional de insumos e recursos naturais.”

• Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

• Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

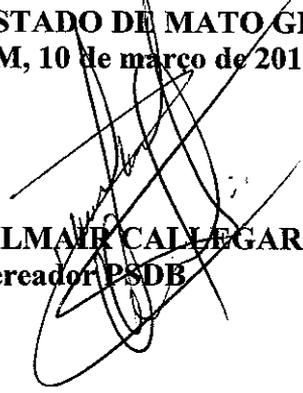
ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 10 de março de 2017.


DILMAR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

Cientes de que a água é um recurso natural limitado, finito e essencial à vida. Ao entendê-la como um bem de uso público e dotado de valor econômico o Poder Público, através do estabelecimento da cobrança pelo seu uso, pretende sensibilizar e incentivar os usuários a utilizar esse recurso de maneira racional e sustentável, garantindo às gerações atuais e futuras qualidade, quantidade e acesso a esse bem.

Apresentamos a presente proposta defendendo os interesses da população, buscando a garantia do estabelecimento da exigência de prévia autorização do Legislativo Municipal para os reajustes de tarifas de água e esgoto.

Tal proposta nos dá a oportunidade de estudar as justificativas do aumento, observar os parâmetros realistas e tornar ainda mais rigorosos os critérios, pois não podemos ser lenientes com o povo e facilitadores com os prestadores de serviços.

Assim, garantimos que o consumidor pague uma tarifa mensal, em contrapartida, a garantia do fornecimento de água com qualidade.

Diante da importância do Projeto em epígrafe para a população do Município, pedimos o apoio dessa Edilidade para a sua aprovação.

Atenciosamente,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>116</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras, a necessidade da urgente limpeza da área publica na extensão da Avenida dos Ingás sentido bairro Imperial, Palmeiras e Sequencia, especialmente após o cruzamento da Avenida das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes- Secretário Municipal de Obras, a necessidade da urgente limpeza da área publica na extensão da Avenida dos Ingás Sentido Bairro Imperial, Palmeiras e sequência, especialmente após o cruzamento da Avenida das Palmeiras. A demanda surge da comunidade, onde preocupados com a quantidade de lixos que vem acumulando na área, produzindo cheiro forte e a incidência de animais peçonhentos, oferecendo riscos aos moradores e comerciantes na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>Valdir Buehr</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>117</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, a necessidade das empresas licitadas apresentar recolhimentos das taxas de obrigações constituídas entre empregador e empregados.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, a necessidade, que no momento da contratação das empreiteiras através de licitação, que um dos quesitos seja, a apresentação de recolhimento das taxas de obrigações constituídas entre empregador e empregado.

A apresentação deste, inibirá ações que corriqueiramente vem ocorrendo em nosso município como forma de evitar que ao término dos serviços as mesmas deixem de efetuar os pagamentos e verbas indenizatórias aos funcionários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>118</u> / <u>2017</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de realizar reparos na passarela (ponte) que fica na avenida dos Ingás, em frente a Unemat.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de realizar reparos na passarela (ponte) que fica na avenida dos Ingás em frente a Unemat.

Os reparos da passarela é de extrema importância para a segurança dos universitários e demais pessoas que a utilizam, posto que é um local que tem um fluxo muito grande de pedestres que atravessam a avenida no dos Ingás sentido a Unemat.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>119/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da área institucional do município, localizada no Bairro Umuarama I, compreendendo a Avenida dos Jacarandás, Rua Filadélfia, Rua Macedônia e Rua das Samambaias, cascalhamento das vias citadas e reparos na iluminação do campo de futebol.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, Sra. Josefina Olivia Tomasi Seger – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, a necessidade de criação de curso profissionalizante para garçons, atendentes e manipulação de alimentos.

Indico a necessidade de limpeza da área institucional do município, localizada no Bairro Umuarama I, compreendendo a Avenida dos Jacarandás, Rua Filadélfia, Rua Macedônia e Rua das Samambaias, cascalhamento das vias citadas e reparos na iluminação do campo de futebol, conforme solicitado pelos moradores deste bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>120/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas da iluminação pública na Estrada Claudete, entre os bairros Jardim Milão e Jardim Bougainville e também a limpeza da rotatória na entrada do Jardim Bougainville.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, Sra. Josefina Olivia Tomasi Seger – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, a necessidade de criação de curso profissionalizante para garçons, atendentes e manipulação de alimentos.

Indico a necessidade da troca de lâmpadas da iluminação pública na Estrada Claudete, entre os bairros Jardim Milão e Jardim Bougainville e também a limpeza da rotatória na entrada do Jardim Bougainville, conforme solicitado pelos moradores destes bairros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Assinatura]
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>121/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da colocação de manilhas e o fechamento da vala na Avenida dos Ingás, no trecho compreendido entre a Avenida dos Pinheiros com a Avenida das Tarumãs.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da colocação de manilhas e o fechamento da vala na Avenida dos Ingás, no trecho compreendido entre a Avenida dos Pinheiros com a Avenida das Tarumãs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>122</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Luciane Bertinatto Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de mapear a cidade e implantar pontos de coleta (ecopontos) para recebimento de produtos como: móveis, eletrodomésticos (geladeira, fogão, televisor, entre outros), sobras de materiais de construção (madeiras, ferragens, entre outros), propiciando aos munícipes um local apropriado para descarte desses produtos.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Luciane Bertinatto Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade mapear a cidade e implantar pontos de coleta (ecopontos) para recebimento de produtos como: móveis, eletrodomésticos (geladeira, fogão, televisor, entre outros), sobras de materiais de construção (madeiras, ferragens, entre outros), propiciando aos munícipes um local apropriado para descarte desses produtos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>122 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma solicitação quanto a necessidade de mapear a cidade e implantar pontos de coleta (ecopontos) para recebimento de produtos como: móveis, eletrodomésticos (geladeira, fogão, televisor, entre outros), sobras de materiais de construção (madeiras, ferragens, entre outros), propiciando aos munícipes um local apropriado para descarte desses produtos no Município de Sinop. Considerando que é fato o Poder Público Municipal ter tomados medidas que visam tornar cada vez mais, a cidade limpa e organizada, a exemplo das podas de árvores, coleta seletiva, dentre outras atividade. Considerando que não é difícil de avistarmos eletrodomésticos, móveis e utensílios dispostos na frente de várias residências da cidade. Sabemos também que é difícil a coleta deste tipo de "descarte" por ser, geralmente, de grandes proporções, como sofá, geladeiras, armário, dentre outros, que são inutilizados pela população e disposto em frente as suas residências, bem como matérias de construção, como madeiras de caixaria, para cobertura, etc, objetivando sejam coletados pelo Poder Público e, se possível, reaproveitado. Considerando ainda, que diante de tal circunstância vejo que a criação de pontos de coletas, espalhados pela cidade, seria de forma inteligente de manter a cidade limpa e organizada, onde a população deixaria estes "produtos" descartados, visando a destinação final. O atendimento desta indicação trará melhorias significativas para a cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>Vitor K. Kuehn</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>123</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma. Sr^a Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Maonelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, o estudo da viabilidade legal das Secretarias Municipais de Saúde e Educação gerenciarem os recursos financeiros vinculados às suas pastas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sr^a Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Maonelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, o estudo da viabilidade legal das Secretarias Municipais de Saúde e Educação gerenciarem os recursos financeiros vinculados às suas pastas. A conquista da autonomia financeira é fundamental para estas duas Secretarias, já que com o gerenciamento dos seus próprios recursos possibilitará um planejamento mais adequado e real das ações administrativas e uma agilidade maior na execução das ações. Todavia, fazem-se necessários ousadia e compromisso por parte dos gestores da pasta da educação e da saúde, porém, capacidade profissional e técnica não lhes falta. Nesse sentido, solicito à chefe do executivo que analise o mais rápido possível esta solicitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,

Ademir Antonio Bortoli
Ademir Antonio Bortoli
Ver. PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>124/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia a Sr^a. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a instalação de totem em cada avenida que tenha nome de planta.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia a Sr^a. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a instalação de totem em cada avenida que tenha nome de planta. Precisamos preservar nossa história, que é nosso patrimônio. Nesse sentido, o totem além de embelezar a avenida, traria informação sobre o nome da planta a qual a via foi nomeada. Desta forma preservamos parte de nossa história e ainda produzimos conhecimento sobre nosso bioma.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Ademir Antonio Bortoli
Ver - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>125</u> / <u>2017</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia-Secretário Municipal de trânsito e transportes urbanos, a necessidade da implantação de quebras molas no cruzamento da Av. das Palmeiras com Rua das Margaridas, Bairro Jardim Imperial.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário Municipal de trânsito e transportes urbanos, a necessidade da implantação de quebra molas no cruzamento da Avenida das Palmeiras com Rua das Margaridas, Bairro Jardim Imperial. Para evitar alta velocidade de motos e automóveis e até riscos de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>126 1207</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie o patrolamento, cascalhamento e asfaltamento do residencial Boa Vista.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie o patrolamento, cascalhamento e asfaltamento do residencial Boa Vista, visto que o local citado nesta indicação se encontra em péssimo estado de conservação, dificultando o acesso pelos moradores e visitantes à região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>127</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de limpeza do pátios e arredores, bem como a instalação do ar condicionado e insufilm, no Posto de Saúde (UBS) do Jardim das Palmeiras.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, demonstrando a necessidade de se realizar limpeza do pátio e arredores, bem como instalar o ar condicionado e insufilm no Posto de Saúde (UBS) do Jardim das Palmeiras.

O presente pleito justifica-se pelo fato de que o aparelho de ar condicionado já foi comprado e encontra-se no local aguardando a instalação, bem como o pátio da unidade em comento encontra-se sujo necessitando de limpeza e nivelamento uma vez que a água da chuva não escoar para a rua e sim adentra a unidade, e por fim requer a instalação do insufilm, sendo que a claridade e calor do sol adentra a unidade através dos vidros da porte e janela.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>128</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Jacinta, do fim do asfalto (São Cristovão) ate a comunidade Nossa Senhora Fátima.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), demonstrando a necessidade de patrolamento e cascalhamento, da Estrada Jacinta.

O pleito justifica-se pelo fato de que no local existe um grande fluxo de trânsito, visto que a Estrada em comento liga diversos bairros do grande São Cristovão, bem como da acesso a BR 163.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Tony Lennon

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2007 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>129</u> / 2007</p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a manutenção das bocas de lobos, cascalhamento e patrolamento das Avenidas e ruas do Bairro Camping Clube (setor industrial e comercial).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a manutenção das bocas de lobos, cascalhamento e patrolamento das Avenidas e ruas do Bairro Camping Clube (setor industrial e comercial).

A presente indicação tem por objetivo melhorar a trafegabilidade no Bairro Camping Clube.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Lindomar Guida
Vereador-PMDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>130 / 2017</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o patrolamento e cascalhamento da Chácara Marilin e Comunidade São Lucas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o patrolamento e cascalhamento da Chácara Marilin e Comunidade São Lucas.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a trafegabilidade do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

[Handwritten Signature]
Lindomar Guida
Vereador-PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>131/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, e a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra Veridiana Paganotti, da necessidade de recuperar e reativar as atividades na Praça do Jardim Primavera localizada entre as ruas Primaveras, Criselínias, Bambus e Salvias.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, e a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra Veridiana Paganotti, da necessidade de recuperar e reativar as atividades na Praça do Jardim Primavera localizada entre as ruas Primaveras, Criselínias, Bambus e Salvias. Atualmente a praça em questão, que já possui ginásio, quadras, barracão e edificações, com iluminação e água tratada encontra-se totalmente abandonada, sem uso apropriado e sendo abrigo de usuários de drogas, andarilhos e delinquentes, colocando em risco toda a segurança dos moradores do bairro. Faz-se necessário o serviço de limpeza, manutenção e recuperação, já que o longo tempo sem este serviço ocasionou a deterioração da mesma. Da mesma forma que é imprescindível que as estruturas da praça sejam colocadas em funcionamento via escolinhas esportivas e oficinas culturais. As atividades na praça são necessárias para atender a população da região e também para garantir que estando em funcionamento a mesma seja melhor preservada.

[Signature]
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,
[Signature]
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB

[Signature]
Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECFBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>132/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de realizar os serviços de patrolamento e cascalhamento nos Bairros Betel, Nossa Senhora do Carmo, Jardim Campo Verde e Recanto dos Pássaros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, da necessidade de realizar reparos nos Bairros Betel, Nossa Senhora do Carmo; Jardim Campo Verde e Recanto dos Pássaros. Trata-se de um pedido e, mais do que isso, uma necessidade da população do bairro em questão. Como o mesmo ainda tem as ruas de terra, e por estarmos passando por um intenso período de chuvas, as ruas estão extremamente danificadas e conseqüentemente muitos trechos estão com alagamentos, problema que tem ocorrido principalmente nas vias secundárias. Essa situação tem dificultado muito a locomoção dos moradores que por diversas vezes se veem ilhados pela água e pelo barro. Assim faz-se necessário o patrolamento e cascalhamento das ruas dos Bairros Betel, Nossa Senhora do Carmo, Jardim Campo Verde e Recanto dos Pássaros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Dilmar Calegari
Vereador - PSDB

[Signature]
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>133/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de reformulação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de reformulação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop.

A importância do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop é a participação dos cidadãos e a organização da sociedade na verificação sistemática da aplicação dos recursos públicos. Com objetivo de inibir a corrupção e qualquer outro tipo de irregularidade envolvendo valores, preza por disponibilizar conteúdo de natureza informativa.

Pelo o que se verifica, a complexidade dos termos usados nessa ferramenta, que deveriam ser de fácil entendimento, acaba dificultando ainda mais o entendimento do cidadão. Ainda, nota-se que o site não enquadra-se na "transparência" do modo que deveria ser, haja vista a ausência de informações como despesas líquidas, despesas empenhadas, empenhos a pagar, atualizados, e dentre outros quesitos.

Sabe-se que as informações sobre gastos com publicidade, conforme determina a Lei 12.232/2010 e Lei Complementar 101/2000 é de aceso de todos os cidadãos, assim como, disponibilizar na íntegra os contratos e aditivos referenciados, e a contratação de serviços de publicidade.

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>133/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Segue abaixo dispositivo de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante:

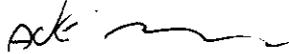
I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

[...]

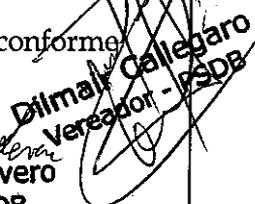
Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Entretanto, contrariando ao que dispõe a lei, no site da Prefeitura de Sinop somente estão disponíveis dados referentes ao ano de 2014, e, mesmo assim, reforço que de forma a dificultar a compreensão, vez que, ao que deixa transparecer, somente pessoas com experiência em computador é que terão condições de achar os arquivos, baixar e, além disso, fazer a soma manual dos valores disponibilizados, conforme prova a planilha em anexo.


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


João Testa
Vereador - PDT


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>133</u> /2017
--	---	---------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

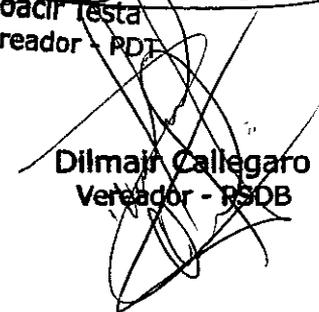
Assim, espera-se a reformulação do *site* para que seja mais compreensível a todos os cidadãos que dali busca suas informações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16.03.2017


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>133</u> <u>2017</u>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PAGAMENTOS PUBLICIDADE/2014

Produção

Full banner	21.320,78
Clipping eletrônico	75.900,00
Comunicação Visual	14.674,52
Memorial / Acervo / Documentário	158.230,00
Fotografia	9.985,00
Produção Audiovisual	224.953,70
Produção Gráfica	3.648,89
Produção de Audio	15.496,55
Serviços Internos e Terceiros	15.436,63

Mídia

Mídia TV	604.204,16
Mídia Revista	66.000,00
Mídia exterior	14.000,00
Mídia Internet	220.993,07
Mídia Radio	84.505,38
Mídia Jornal	141.259,07

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Joacil Testa
Joacil Testa
Vereador - PDT

Icaro Francio Severo
Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Dilmar Callegaro
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>134</u> /2017</p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reverter a venda da área denominada R-06/A, para que seja incorporada ao patrimônio do Município de Sinop e destinada à ampliação do Cemitério Municipal.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reverter a venda da área denominada R-06/A, para que seja incorporada ao patrimônio do Município de Sinop e destinada à ampliação do Cemitério Municipal.

A reserva R-06/A, com área de 256.326,18 m² (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e seis metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), foi vendida conforme autorização dada pela Lei Municipal 1687/2012, que autorizou ao Município de SINOP a rescindir a doação anterior para excluir a cláusula de reversão, receber novamente em doação, desmembrar, desafetar, e alienar o imóvel. No entanto, foi apresentada uma Ação Popular, de autoria do Sr. VALDIR APARECIDO SARTORELO, pedindo a anulação do processo licitatório. O Ministério Público entrou com Ação Civil Pública pedindo a condenação do Município na obrigação de não fazer, ou seja, de não vender a área em questão.

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>134</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

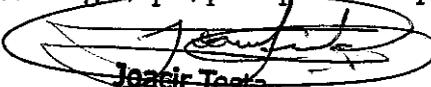
Em primeira instancia, o juiz da causa julgou improcedentes ambas as ações. O Tribunal de Justiça, ao julgar o reexame necessário e os recursos de apelação, determinou, em 29 de novembro de 2016, o retorno dos processos à Comarca de Sinop para que seja feita nova perícia, haja vista que o Município tentou vender a área por R\$ 10.030.000,00 (dez milhões e trinta mil reais) e o Ministério Público, com base em estimativas de valores de outras área seria de R\$ 188.475.132,35 (cento e oitenta e oito milhões quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Pelo que se verifica na decisão provisória da Justiça, o valor de 10 milhões de reais do comprador encontra-se depositado em juízo. Ou seja, o objetivo inicial da venda, que, segundo consta do processo, seria investir em iluminação pública e pavimentação asfáltica, está longe de ser alcançado.

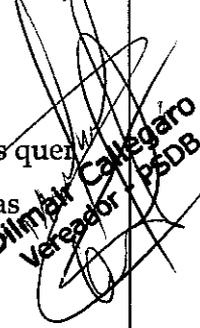
Enquanto isto, o Cemitério Municipal encontra-se com sua capacidade esgotada, em total descumprimento ao limite de 65% (sessenta e cinco por cento) determinado pelo artigo 14, da Lei Municipal nº 1.040/2008, de 03 de julho de 2008. A área atual do cemitério, na verdade, está quase que totalmente preenchida. Em julho do ano passado, túmulos começaram a ser feitos onde antes era o estacionamento interno. Oito meses depois, completados neste mês de março, verifica-se que 170 (cento e setenta) sepultamentos já foram feitos somente naquela área.

Agora, pelo que se informa, a construção de túmulos quer avançar sobre uma área de túmulos antigos, que, pelo que se compara, daria para apenas


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Dilmar Colégaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>134</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

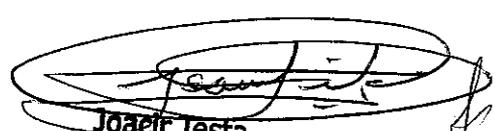
mais três meses. Os restos mortais que ali se encontram seriam depositados numa espécie de ossário, construído ao lado da Capela Mortuária, com 238 (duzentos e trinta e oito) urnas.

Porém, ainda não se sabe se isso realmente será possível, e em que tempo. Embora a Lei Municipal 1.040/2008, no artigo 114, §2º, autorize a remoção dos ossos de sepulturas não conservadas há mais de vinte anos, poderá haver resistência de familiares dos sepultados e dificuldades na reabertura dos túmulos, encontro e remoção de restos mortais de mais de vinte ou trinta anos sepultados na terra em um Cemitério sem as mínimas condições humanas, técnicas e operacionais para esse tipo de trabalho.

Assim, a atual situação do Cemitério Municipal exige providências urgentes para solucionar a falta de espaço, que a cada dia vai ficando mais crítica. E a melhor e mais simples solução é o Município reconhecer que errou e tomar as necessárias providências para reverter a área à destinação original.

Providências que precisam ser tomadas. O MAIS RAPIDAMENTE POSSÍVEL, E PELO MELHOR MEIO LEGAL, dentre os quais ousamos sugerir: realização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pondo fim ao processo judicial e determinando a anulação do processo licitatório e o envio, à Câmara Municipal, de PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA LEI QUE AUTORIZOU O DESMEMBRAMENTO, A DESAFETAÇÃO E A VENDA DA ÁREA, com a conseqüente liberação e devolução do valor que foi depositado em juízo pela empresa compradora.


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joaél Testa
Vereador - PDT


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

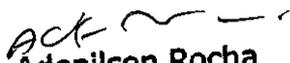
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

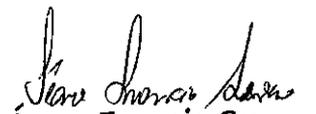
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>134</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

É medida que se impõe, haja vista que o processo licitatório não terminou, a receita da venda da área não foi destinada aos seus objetivos, a empresa compradora irá receber de volta o dinheiro que depositou em juízo, o Município precisa dessa área para ampliar o Cemitério, e nós vereadores podemos apreciar essa versão o mais rapidamente possível. Basta a ilustre chefe do Poder Executivo querer, basta essa Casa concordar e aprovar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16.03.2017


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>134 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: **VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO**

A N E X O I – ACÓRDÃO DO TJ-MT QUE DETERMINOU NOVA PERÍCIA

https://tj-mt.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/413323959/apelacao-remessa-necessaria-apl-72330620128110015-69971-2015/inteiro-teor-413323972?ref=topic_feed Acesso em 12 mar. 2017. 11:06

Acórdão TJ MT. QUARTACÂMARA CÍVEL. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 69971/2015 - CLASSE CNJ – 1728. COMARCA DE SINOP. RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA. Data do julgamento: 29 de novembro de 2016.

EMENTA

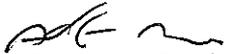
AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR – ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO – AGRAVO RETIDO DESPROVIDO – MÉRITO - ATO LEGITIMADO POR LEI MUNICIPAL E PRECEDIDO DE DESAFETAÇÃO – POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO – AVALIAÇÃO REALIZADA POR PERÍTO INDICADO PELO JUIZ – VALOR DISCREPANTE COM O VALOR DE MERCADO APRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LAUDO – FUNDAMENTOS RAZOÁVEIS – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA PARA ANULAR OS ATOS PARTIRDA PROVAPERICIAL – RECURSO PROVIDO.

Trechos:

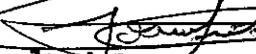
Fls. 17 e 18:

O valor do imóvel, até então aferido pela Comissão de Avaliação, instaurada pela Prefeitura Municipal, foi de **RS9.870.000,00** (nove milhões oitocentos e setenta mil reais), para o lance inicial na licitação. Por ter sido impugnado pelo Ministério Público, foi o ponto fixado como controvertido pelo Juízo, quando do despacho saneador (fl. 397-TJ). Deferiu-se, então, a produção de prova pericial e foi nomeado um avaliador pelo Juízo.

Após todo o procedimento relativo à perícia, sobreveio o laudo pericial, às fls. 536-721-TJ-MT, onde o perito avaliou o imóvel em **R\$10.450.418,35** (dez milhões quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos). Preço, então, próximo àquele


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>134</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

atribuído pela Comissão de Licitação, que seria utilizado como referência para o lance inicial pelos interessados e habilitados na concorrência pública.

Cabe aqui um parênteses, para ressaltar que a liminar na ação civil pública, sobrestando o procedimento licitatório deu-se, sobretudo, em razão da alegação de que haveria prejuízo para o Erário, porque a municipalidade estaria dilapidando o patrimônio público, ao alienar a área por preço vil. Desta decisão, o Município interpôs agravo de instrumento (92528/2012), no qual fui relator, tendo a Câmara negado provimento, acolhendo a tese do preço vil, e, naquela oportunidade, ainda não havia a perícia técnica nos autos.

Pois bem, com o advento do laudo pericial, o Município recorreu por meio de agravo retido, pugnando pela revogação da liminar outrora deferida, justificando que não mais subsistiam os motivos que fundamentaram a concessão da liminar na ação civil pública, já que a diferença entre o preço fixado pelo Município e o valor da avaliação, não configuraria o preço vil alegado pelo Ministério Público. Argumentou, ainda, que a empresa que apresentou a melhor proposta para a aquisição da área, ofertou R\$10.030.000,00 (dez milhões e trinta mil reais).

O Juiz, apreciando as razões do agravo, entendeu que merecia acolhida a alegação do Município, e revogou a decisão liminar. Todavia, **ad cautelam, determinou que o valor da diferença apurada entre o laudo técnico e àquele ofertado pela empresa vencedora do certame, fosse depositado em Juízo e vinculado ao processo, até ulterior deliberação.**

Determinou, ainda, fosse ouvido o Ministério Público, para se manifestar quanto à viabilidade de um TAC para utilização do valor depositado em prol do interesse público.

O Ministério Público, entretanto, às fls. 772-777-TJ manifestou-se pela nulidade da perícia, pedindo fosse realizada uma nova, sob o argumento de não concordar com o preço da área, tendo como base um parecer do seu assistente técnico, que demonstra que uma área próxima à R-06 foi comercializada por preço superior, bem como dizendo que o laudo é duvidoso e incompleto.

O valor ofertado pela empresa, entretanto, foi depositado, bem como a complementação determinada pelo Juiz (fls. 865/866-TJ).

Fls. 19 e 20

Por outro lado, no parecer técnico apresentado pelo Ministério Público, constou o seguinte:

Adilson Rocha Vereador - PSDB
Dilmar Callegaro Vereador - PSDB
Joacir Testa Vereador - PDT
Ícaro Francio Severo Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>134/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

“ [...] caso o perito tivesse realizado um estudo mais amplo, seria consideravelmente simples verificar a real influência do cemitério no valor da gleba em avaliação. Isso poderia ter sido feito tomando por base os valores dos lotes que circundam o cemitério e os valores dos lotes que circundam as amostras. (...) Ademais, o perito levou em conta aquilo que valoriza a área R-06, não considerando, por exemplo, o fato de a gleba estar cercada por importantes avenidas de Sinop-MT, o que aumenta seu valor. (destaquei)

O Ministério Público, com base em estimativas de valores de outras áreas comercializadas pela Colonizadora Sinop, nas adjacências da área em questão, **disse que o valor da área R-06 seria de R\$188.475.132,35** (cento e oitenta e oito milhões quatrocentos e setenta e cinco mil cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), ou seja, por mais que se tenha um valor baseado em estimativa, é uma diferença considerável, que, como dito, justifica uma nova perícia, para que a área não seja comercializada a preço vil.

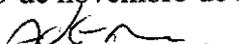
Assim sendo, embora, como dito, reconheça a possibilidade legal da desafetação e da alienação do bem, esta deve se dar pelo real preço de mercado, de forma que em razão da discrepância de valores, deve ser realizada uma nova perícia técnica, por perito judicial. **Isso posto, dou provimento a ambos os recursos, para desconstituir a sentença recorrida, anulando-se todos os atos a partir da prova pericial, que deverá ser refeita. É como voto.**

QUARTACÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 69971/2015 - CLASSE CNJ - 1728
COMARCA DE SINOP
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

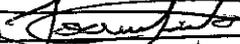
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (Relator), DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES (1ª Vogal) e DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (2ª Vogal), proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

Cuiabá, 29 de novembro de 2016.


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Dilmair Calligaro
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>134</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

DESEMBARGADOR JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA - RELATOR

A N E X O II - LEGISLAÇÃO

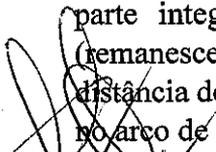
Em 08/05/2012, foi sancionada a **Lei Municipal 1687/2012**, que autorizou ao Município de SINOP a rescindir a doação anterior para excluir a cláusula de reversão; receber novamente em doação, desmembrar, desafetar e alienar o imóvel. A lei tem a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Colonizadora Sinop S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, com sede à Avenida das Embaúbas, nº 85, centro, na cidade de Sinop - MT, o imóvel denominado "R-06", com área de 390.333,64 m² (trezentos e noventa mil, trezentos e trinta e três metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 29.762, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop.

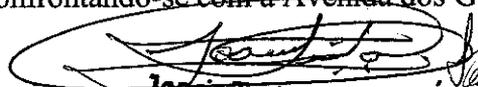
Parágrafo único. A doação deverá ser realizada de forma pura e simples, sem a imposição de qualquer ônus, encargo ou condição ao Município de Sinop. Art. 2º. Fica autorizado o desmembramento da área descrita no artigo anterior, conforme segue: I - R-06 com área de 134.007,46 m²; II - R- 06/A com área de 256.326,18 m².

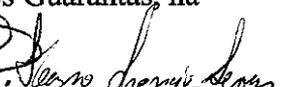
Art. 3º. A área descrita no inciso I do art. 2º compreende o Cemitério Municipal, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: confrontando-se com a Avenida Dom Henrique Fröhlich na distância de 409,33 metros; SUDESTE: confrontando-se com a Reserva R-06/A (desmembrada) na distância de 334, 35 metros; SUDOESTE: confrontando-se a Reserva R-06/A (desmembrada), na distância de 278,80 metros; OESTE: confrontando-se com a Avenida André Maggi na distância de 346,77 metros.

Art. 4º. São os seguintes os limites e confrontações da R-06/A, conforme Memorial Descritivo parte integrante da presente Lei: NORDESTE: confrontando-se com a Reserva R-06 (remanescente) na distância de 295,58 metros e com a Avenida Dom Henrique Fröhlich na distância de 133,34 metros; LESTE: confrontando-se com a Avenida Dom Henrique Fröhlich no arco de 69,38 metros; SUDESTE: confrontando-se com a Avenida dos Guarantãs, na


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>134</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

distância de 785,84 metros; SUL: confrontando-se com a Avenida dos Tarumãs, no arco de 69,38 metros; SUDOESTE: confrontando-se com a Avenida dos Tarumãs, na distância de 278,80 metros; OESTE: confrontando-se com a Avenida André Maggi, na distância de 565,93 metros.

Art. 5º. Fica desafetado o imóvel descrito no Inciso II do art. 2º, R06/A, e autorizada sua alienação dentro do competente processo licitatório.

Parágrafo único. Os valores aferidos com a alienação da área denominada R06/A serão destinados, exclusivamente, na implantação de iluminação pública, pavimentação asfáltica e demais obras de infraestrutura urbana.

Art. 6º. Fica o Município de Sinop autorizado a rescindir a escritura pública de doação do imóvel de que trata a presente Lei, lavrada às fls. 287, do Livro 36/A, do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Sinop.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

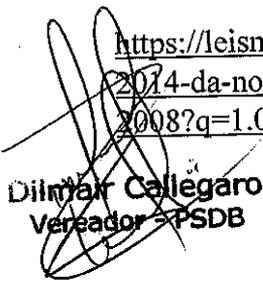
Cemitério de Sinop –Lei nº 1040 de 03 de julho de 2008:

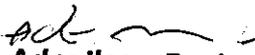
<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/sinop?types=28&q=1.040> Acesso em: 17 mar. 2017. 10:58

<https://leismunicipais.com.br/a1/mt/s/sinop/lei-ordinaria/2008/104/1040/lei-ordinaria-n-1040-2008-disciplina-a-implantacao-funcionamento-e-reforma-de-cemiterios-publicos-e-particulares-revoga-disposicoes-da-lei-n-020-1983-e-da-outras-providencias?q=1.040> Acesso em: 17 mar. 2017. 11:01

Alteração da Lei 1.040/2008 pela Lei 1.988, de 10 de abril de 2014:

<https://leismunicipais.com.br/a1/mt/s/sinop/lei-ordinaria/2014/199/1988/lei-ordinaria-n-1988-2014-da-nova-redacao-ao-artigo-31-da-lei-municipal-n-1040-de-03-de-julho-de-2008?q=1.040> Acesso em: 12 mar. 2017. 10:59


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>134 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

A N E X O II – REPERCUSSÃO NA IMPRENSA

Só Informação:

<http://soinformacao.com.br/destaques/tribunal-julga-ilegal-venda-de-terreno-ao-lado-do-cemiterio-em-sinop-venda-podera-ser-anulada.html> Acesso em: 12 mar. 2017. 09:43

Tribunal julga ilegal venda de terreno ao lado do cemitério em Sinop. Venda poderá ser anulada

Por Rudy Roger Vaz - 30 de novembro de 2016

Os desembargadores da Quarta Vara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, julgaram procedente a apelação do Ministério Público e do ex-vereador Valdir Sartorelo em ação em que o Juiz da 6ª Vara de Sinop Mirko Gianotte, havia concluído pela inexistência de ilegalidade na desafetação do imóvel denominado R6A, que fica próximo ao cemitério, bem como no procedimento licitatório

O recurso foi julgado pelo pleno do Tribunal da Quarta Câmara por unanimidade dando provimento ao recurso. O parecer da Justiça também era pelo provimento do recurso. O ex-vereador e o Ministério Público, alegam subvalorização a venda do imóvel feito pela prefeitura municipal na gestão do prefeito Juarez Costa. O terreno foi vendido por pouco menos de R\$ 10 milhões de reais e para eles a venda valeria muito mais.

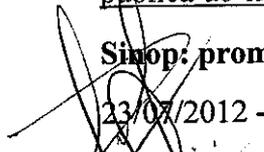
Para o Ministério Público a venda do imóvel gerou prejuízos aos cofres do município. Com a decisão do Pleno a venda da área poderá ser anulada.

Só Notícias:

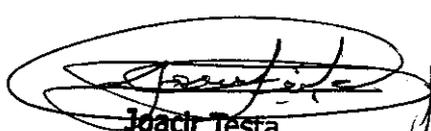
<http://www.sonoticias.com.br/noticia/economia/sinop-promotora-quer-anular-venda-de-area-publica-ao-lado-do-cemiterio> Acesso em: 12 mar. 2017. 10:39

Sinop: promotora quer anular venda de área pública ao lado do cemitério

23/07/2012 - 18:52


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>134</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

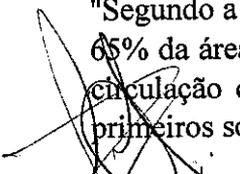
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

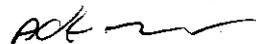
Fonte: Só Notícias com assessoria

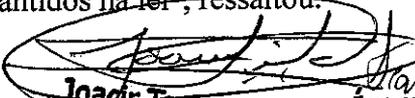
A promotora Audrey Ility, da 3ª Promotoria de Justiça Cível, ingressou com ação civil pública, com pedido de liminar, contra o município e uma empresa no setor de imóveis, para impedir que uma área pública seja vendida por valor inferior ao preço de mercado. O imóvel é a R6 (ao lado do cemitério), foi desmembrada e parte dela (256.326,18 m2) está sendo alienada por meio de procedimento licitatório no valor de R\$ 9.870 milhões. Ela estimou que os prejuízos com a "venda ilegal" gire em torno de R\$ 170 milhões.

"O município de Sinop, escancaradamente, subvalorizou a área a ser vendida aproximadamente 19 vezes a menor do que realmente vale, o que se conclui da comparação entre o preço mínimo resultante da avaliação prévia", declarou a promotora, através da assessoria de imprensa. Ela expôs que a área que está sendo alienada foi doada ao município na época da aprovação do plano de loteamento "Cidade de Sinop", no ano de 1979, com destinação exclusiva para instalação do cemitério municipal. Este ano, foi aprovada a Lei Municipal 1.687/2012 estabelecendo que a R6 passou a ser propriedade da empresa, "que efetuou uma segunda doação da mesma área ao município" e afirma que os atos realizados pelo município e a empresa foram ilícitos e buscaram conferir aparência de legalidade e validade às disposições da Lei Municipal 1.687/12". A promotora questiona, ainda, a inexistência de fato jurídico que justifique a desafetação da área, que foi destinada para construção de um cemitério (uso especial do bem de uso comum). O desmembramento da área R6, em R6 e R-6A, realizado pelo município, afronta a destinação específica de toda a R-6, que é para o cemitério municipal. Além disso, desmembramento algum poderia ser efetivado em razão da notória contaminação do solo no local - necrochorume e coliformes fecais, devido aos anos a fio de sepultamentos horizontais e da superficialidade notória dos lençóis freáticos de Sinop", acrescentou a promotora de Justiça. Ela aponta ainda que o desmembramento também contraria a Lei Municipal 1.040/2008 que estabelece que a área destinada aos sepultamentos, no caso a R-6, tem uma metragem remanescente menor do que o necessário para o bom funcionamento do Cemitério Municipal.

"Segundo a lei municipal 1.040/2008, a área destinada aos sepultamentos não deve ultrapassar 65% da área total do cemitério, reduzindo as áreas que obrigatoriamente devem se destinar à circulação de pessoas, sanitários públicos, local para estacionamento de veículos, sala de primeiros socorros, dentre outros espaços garantidos na lei", ressaltou.


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joadir Testa
Vereador - PDT


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 134 / 2017
--	---	---------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

A promotora informou que, antes de ingressar com a ação, foram expedidas notificações recomendatórias ao município e ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop alertando sobre as irregularidades. "Contudo, recebida a notificação, o município de Sinop, injustificadamente, desatendeu as recomendações nela contidas", disse.

O Ministério Público requer pedido liminar para impor ao município que se abstenha de alienar a área denominada R-6 A, a realização da avaliação do bem, por equipe técnica da Universidade Federal de Mato Grosso e a rescisão da escritura pública e de doação da área e que a mesma não outorgue nova escritura pública de rescisão da doação da área denominada R-6 até o julgamento final da ação.

Olhar Direto

<http://www.olhardireto.com.br/juridico/noticias/exibir.asp?id=511¬icia=mpe-tenta-evitar-prejuizos-de-r-170-mi-com-venda-de-area> Acesso em: 12 mar. 2017. 10:40

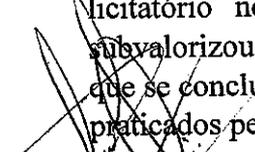
MPE tenta evitar prejuízos de R\$ 170 mi com venda de área

Da Redação - JM

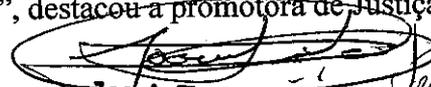
24 Jul 2012 - 08:43

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sinop, ingressou com ação civil pública, com pedido de liminar, contra o município e a Colonizadora Sinop na tentativa de impedir que uma área pública seja vendida por valor inferior ao preço de mercado. Estima-se que os prejuízos com a venda ilegal gire em torno de R\$ 170 milhões.

De acordo com a promotora de Justiça Audrey Ility, a área em questão, denominada R6, foi desmembrada e parte dela (256.326,18 m2) está sendo alienada por meio de procedimento licitatório no valor de R\$ 9.870.000,00. "O município de Sinop, escancaradamente, subvalorizou a área a ser vendida aproximadamente 19 vezes a menor do que realmente vale, o que se conclui da comparação entre o preço mínimo resultante da avaliação prévia e os preços praticados pela própria Colonizadora Sinop", destacou a promotora de Justiça.


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>134</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

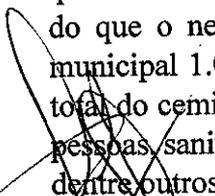
Na ação, além da subvalorização, o MPE aponta outras ilegalidades. Conforme a promotora de Justiça, a área que está sendo alienada foi doada pela Colonizadora Sinop ao município na época da aprovação do plano de loteamento 'Cidade de Sinop', no ano de 1979, com destinação exclusiva para instalação e funcionamento do cemitério municipal. Ocorre que, este ano, foi aprovada a Lei Municipal 1.687/2012 atribuindo a referida área como de propriedade da Colonizadora Sinop que efetuou uma segunda doação da mesma área ao município.

“Após a promulgação da Lei Municipal 1.687/2012, que se deu em 09.05.12, em 04.06.12 a demandada Colonizadora Sinop, por seu representantes, conluídos ao Poder Público Municipal, outorgaram a Escritura Pública de Rescisão de Escritura Pública com Cláusula de Reversão, sem qualquer motivação válida, confessando, a primeira, que já havia doado a área R-6 ao município de Sinop. Outrossim, na mesma data, mesmo ante a ausência de registro da referida escritura de rescisão da doação na matrícula do imóvel R-6, a Colonizadora outorgou a Escritura Pública de Doação”, explicou a promotora de Justiça.

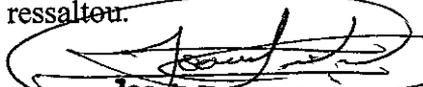
A representante do MPE afirma que os atos realizados pelo município e pela Colonizadora foram ilícitos e buscaram conferir aparência de legalidade e validade às disposições da Lei Municipal 1.687/12. Questiona, ainda, a inexistência de fato jurídico que justifique a desafetação da área, que foi destinada para construção de um cemitério (uso especial do bem de uso comum).

“O desmembramento da área R6, em R6 e R-6A, realizado pelo município, afronta a destinação específica de toda a R-6, que é para o Cemitério Municipal. Além disso, desmembramento algum poderia ser efetivado em razão da notória contaminação do solo no local – necrochorume e coliformes fecais, devido aos anos a fio de sepultamentos horizontais e da superficialidade notória dos lençóis freáticos de Sinop”, acrescentou a promotora de Justiça.

Segundo ela, o desmembramento também contraria a Lei Municipal 1.040/2008 que estabelece que a área destinada aos sepultamentos, no caso a R-6, tem uma metragem remanescente menor do que o necessário para o bom funcionamento do Cemitério Municipal. “Segundo a lei municipal 1.040/2008, a área destinada aos sepultamentos não deve ultrapassar 65% da área total do cemitério, reduzindo as áreas que obrigatoriamente devem se destinar à circulação de pessoas, sanitários públicos, local para estacionamento de veículos, sala de primeiros socorros, dentre outros espaços garantidos na lei”, ressaltou.


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

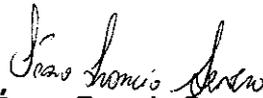
	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>134</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

A promotora de Justiça informou que, antes de ingressar com a ação, foram expedidas notificações recomendatórias ao município e ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop alertando sobre as irregularidades. “Contudo, recebida a notificação, o município de Sinop, injustificadamente, desatendeu as recomendações nela contidas”, disse.

Na ação, o MPE requer pedido liminar para impor ao município que se abstenha de alienar a área denominada R-6 A a preço vil, em prejuízo ao Patrimônio Público de Sinop. Requer, ainda, a realização da avaliação do bem, por equipe técnica da Universidade Federal de Mato Grosso. Quanto à Colonizadora Sinop, o MPE pleiteia ao Judiciário que determine a rescisão da escritura pública de rescisão da doação da área e que a mesma não outorgue nova escritura pública de rescisão da doação da área denominada R-6 até o julgamento final da ação. (As informações são da assessoria do MPE).


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>135/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação imediata dos redutores de velocidade e travessias elevadas nos locais indicados com placas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação imediata dos redutores de velocidade e travessias elevadas nos pontos indicados com placas.

Novamente voltamos a cobrar o secretario de Transito e Transportes Urbanos, Sr. Mauro Garcia, sobre as placas de sinalização que estão para "fazer aniversario" e não foram instalados os redutores de velocidade e faixas elevadas, uma vergonha para um município da grandiosidade de Sinop.

Volto a repetir, vidas estão sendo ceifadas, além de onerar ainda mais o serviço de saúde, pois desloca Bombeiros, Policia, Guarda Municipal, Equipe de Atendimento Médico, venho enfaticamente dizendo: o melhor investimento em segurança no transito é a prevenção. A população sinopense não aguenta mais o descaso, amadorismo e incompetência em gestão pública esperamos respeito com esta casa legislativa e acima de tudo respostas a comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 136/2017

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sr^a. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento; e a Sr^a. Anna Dias Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de fazer novamente o programa de renegociação de dívidas junto ao executivo municipal REFIS.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia às senhoras: Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento; e Anna Dias Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de fazer novamente o programa de renegociação de dívidas junto ao executivo municipal REFIS.

O REFIS deu certo nos anos anteriores, já foi lançado em outros municípios, tem tudo para dar certo e ser um mecanismo de aumentar a arrecadação sem onerar o contribuinte.

Visto o aumento de renda momentâneo a ser incrementado pela liberação do Saque das contas inativas do FGTS, é um momento impar para programas de regularização, pois existe um capital extra para que o município possa regularizar sua situação e desta forma auxiliar no avanço de nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Joacir Testa
Vereador - PDT

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

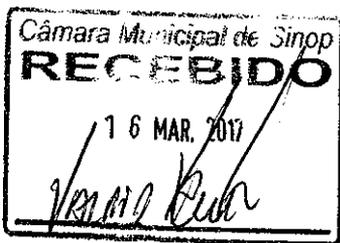
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 137 / 2017

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia á Sra. Anna Dias da Costa, Secretária Municipal de Administração, a necessidade da doação de um terreno para a AARAS (Associação de Apoio e Reabilitação aos Autistas de Sinop).

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa dignem-se remeter o presente expediente á Sra. Rosana Martinelli-Prefeita Municipal, com cópia á Sra. Anna Dias da Costa, Secretária Municipal de Administração, a necessidade da doação de um terreno para a AARAS (Associação de Apoio e Reabilitação aos Autistas de Sinop). A AARAS é uma associação sem fins lucrativos e organizadora da I CAMINHADA AZUL, esta associação tem por objetivo atender aos autistas do município de Sinop e no momento necessitam de um terreno para a construção da sua sede.


Tony Lennon
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, de Março de 2017.


Brandão
Vereador PR


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 MAR, 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>138/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.
Daniel Coutinho - Diretor de Cerimonial
Eventos e a Sra. Letícia Vieira - Diretora
de Diversidade Cultural, a necessidade de
implantar no município de Sinop a Festa
das Nações.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Coutinho - Diretor de Cerimonial Eventos e a Sra. Letícia Vieira - Diretora de Diversidade Cultural, a necessidade de implantar no município de Sinop a Festa das Nações. Esta festa que acontecerá anualmente tem como objetivo principal, reverter renda para ações sociais desenvolvidas por entidades filantrópicas do município e torna-se também uma grande celebração da convivência rica e pacífica das mais variadas culturas, etnias e religiões que foram recebidas de braços abertos e ajudaram a construir a nação brasileira, vale ressaltar que este evento já faz parte do calendário municipal de várias cidades brasileiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, de Março de 2017.

Brandão
Vereador PR